



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIÊN
ESTADO DO PARANÁ

001

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

Nº 005/2019

Processo nº 206/2019

Aquisição de 320.000 (trezentos e vinte mil) passes escolares para atendimento da demanda de estudantes do Município, de escolas municipais e estaduais, referente ao ano de 2019, considerando uma demanda de 800 (oitocentos) alunos que utilizam diariamente do transporte escolar, totalizando 1600 (Um mil e seiscentos passes/dia)

Secretaria de Educação



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIÊN ESTADO DO PARANÁ

002

Órgão requisitante:	Secretaria Municipal de Educação
Nº requerimento:	06/2019
Data:	01/02/2019

Descrição do objeto a ser comprado/contratado (Especificações técnicas - quantidades, tamanhos, cores, metragem, peso, capacidade, modelo, demais características):

Aquisição de 320.000 (trezentos e vinte mil) passes escolares, para atendimento da demanda de estudantes do município, das escolas municipais e estaduais, referente aos 200 (duzentos) dias letivos no ano de 2019, totalizando 800 (oitocentos) alunos, 1600 (um mil e seiscentos passes/dia).

Os passes somente podem ser adquiridos da empresa LANCATUR TRANSPORTE E TURISMO LTDA, visto que a mesma tem a concessão do transporte escolar no Município, conforme Contrato nº 70/2011.

Descrever a justificativa/motivação (apresentar as razões de interesse público que justificam a compra/contratação pretendida, apontando explicitamente a finalidade pública a ser alcançada com a licitação):

A aquisição dos passes escolares se faz necessária para suprir a demanda de estudantes do município, das escolas municipais e estaduais, bem como para atender as determinações da legislação que trata das diretrizes curriculares.

Para o cumprimento de 200 dias letivos, é necessário garantir o oferecimento do acesso e permanência de alunos nas escolas e colégios, contribuindo assim para a diminuição dos índices de repetência e evasão escolar.

É dever do Município garantir o acesso ao passe escolar a todos os estudantes. Considerando que nem sempre os estudantes têm o numerário financeiro necessário para pagar a totalidade do passe escolar.

O acesso ao transporte escolar é essencial à população em idade escolar e uma vez que a Prefeitura Municipal não dispõe da frota necessária para realizar todo o transporte escolar por conta própria é necessária a contratação de terceiros especializados para tal, sendo imprescindível a aquisição dos passes para que os alunos possam utilizar o transporte terceirizado.

Compra/Contratação é para atendimento de ordem judicial?

() Sim (x) Não

Em caso afirmativo descrever qual:

Compra/Contratação exige solicitação de documentos/laudos específicos?

() Sim (x) Não

Em caso afirmativo descrever quais as exigências:

Dotação Orçamentária:

08.001.12.361.0009.2016.33.90.33.00.00

08.001.12.361.0009.2016.33.90.39.99.99

Recursos (x) Próprios (x) Federais (x) Estaduais

Caso os recursos sejam oriundos de repasses Federais ou Estaduais descrever quais e anexar a esta requisição os documentos pertinentes ao repasse.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIÊN ESTADO DO PARANÁ

003

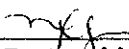
Local de entrega/prestação ou execução do serviço/obra: Conforme roteiro estabelecido pela secretaria de educação.	Horários: Conforme itinerário informado pela secretaria.	Prazo para entrega/prestação ou execução do serviço/obra: Imediato
--	--	--

Indicação do responsável por recebimento e fiscalização da execução do objeto: Ivan Bueno Franco.

Há licitação em curso para o objeto pretendido? Em caso afirmativo informar: a) N° do processo licitatório: b) N° do contrato/ata de registro de preços vigente: c) Data de vencimento do contrato/ata de registro de preços:	() Sim (x) Não
---	-----------------

Informações Adicionais:

OBSERVAÇÕES:


Noili Fortescki Gassner
Responsável. Decreto N°39/2019.

Protocolo Depto. Licitações e Compras:

Depto. de Licitações e Compras
Protocolo nº 2061/2019
Data 04/12/2019
Responsável: Jus



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIÊN 004 ESTADO DO PARANÁ

CONTRATO Nº 070/2011

REFERENTE À CONCORRÊNCIA Nº 001/2011

CONTRATO DE CONCESSÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE COLETIVO DE PASSAGEIROS QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE PIÊN/PR E LANCATUR TRANSPORTE E TURISMO LTDA.

Pelo presente instrumento particular que entre si celebram, de um lado o **MUNICÍPIO DE PIÊN**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob nº 76.002.666/0001-40, com sede à Praça Expedicionário nº 104, Centro, Piên/PR, doravante denominado simplesmente **CONCEDENTE**, neste ato representado pelo seu Prefeito Municipal, Sr. **GILBERTO DRANKA**, brasileiro, casado, empresário, portador do RG nº 5.396.234-3/PR, inscrito no CPF sob nº 017.768.369-44, residente e domiciliado nesta cidade, na Rua Espírito Santo, e de outro **LANCATUR TRANSPORTE E TURISMO LTDA.**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº 83.645.259/0001-17, Inscrição Estadual nº 25.182.102-1, Inscrição Municipal nº 1046, com endereço na Rua Carlos Fürst, nº 234, Serra Alta, em São Bento do Sul/SC, CEP 89.290-397, fone (47) 3626-6234, e-mail contato@lancatur.com.br, doravante denominado simplesmente **CONCESSIONÁRIA**, neste ato representado pelo Sr. **HEINS WALDEMAR PAREY**, brasileiro, casado, comerciante, portador do RG nº 817.179/SC, inscrito no CPF sob nº 447.262.879-15, com endereço na Rua Manoel Tavares, nº 148, Centro, em São Bento do Sul/SC, tendo em vista o contido no Processo nº 182/2011, no Edital de Concorrência nº 001/2011, e com fundamento nas Leis nº 8.987/1995, 8.666/1993, Lei Municipal nº 1.113/2011 e Decreto Municipal nº 164/2011, têm entre si justo e contratado a **CONCESSÃO DOS SERVIÇOS PÚBLICOS DE TRANSPORTE COLETIVO DE PASSAGEIROS**, mediante as cláusulas e condições abaixo discriminadas, que as partes declaram conhecer e mutuamente se outorgam, a saber:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 O presente contrato tem por objeto a delegação dos serviços de transporte coletivo de passageiros, por ônibus, nas linhas e itinerários descritos no Termo de Referência – Anexo I do Edital de Concorrência nº 001/2011, parte integrante do presente contrato.

1.2 Os serviços deverão ser prestados de modo adequado, conforme previsto no presente contrato, nas propostas apresentadas pela **CONCESSIONÁRIA**, no edital e respectivos Anexos.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PRAZO DA CONCESSÃO e INÍCIO DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIÊN ESTADO DO PARANÁ

005

2.1 O prazo da concessão é de **12 (doze) anos**, contados a partir da assinatura do contrato.

2.2 Excepcionalmente o prazo poderá ser prorrogado na forma prevista na **CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA**.

2.3 A data de início da prestação dos serviços é de **30 (trinta) dias**, contados da data de assinatura do Contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO REGIME DE EXECUÇÃO

3.1 De acordo com o art. 2º e parágrafo único da Lei Municipal nº 1.113/2011, os serviços objeto do presente contrato serão realizados sob o regime de execução indireta.

CLÁUSULA QUARTA – DOS OBJETIVOS DA CONCESSÃO

4.1 A prestação do serviço descrito no objeto do presente contrato, ao longo de todo o período de vigência da concessão, deverá assegurar:

4.1.1 A prestação adequada dos serviços públicos de transporte coletivo de passageiros, nos termos do art. 6º da Lei nº 8.987/95, de maneira a garantir a eficiência do Transporte Coletivo de Passageiros, na forma do Termo de Referência constante no **ANEXO I**;

4.1.2 A manutenção, ampliação e modernização dos bens vinculados à concessão, para garantir a continuidade e qualidade no atendimento das demandas atual e futura.

4.1.3 A adequação de toda a frota de ônibus com especificações próprias para o transporte de passageiros em condições de segurança, acessibilidade, conforto, facilidade de embarque e desembarque, buscando minimizar os níveis de poluição ambiental;

4.1.4 A universalidade de atendimento, respeitados os direitos e obrigações dos usuários;

4.1.5 A boa qualidade do serviço, envolvendo sustentabilidade, rapidez, conforto, regularidade, segurança, continuidade, modicidade tarifária, eficiência, atualidade tecnológica e acessibilidade, particularmente para as pessoas com deficiência, idosos e gestantes;

4.1.6 A integração com os diferentes meios de transporte;

4.1.7 A redução das diversas formas de poluição ambiental, conforme as prescrições das normas técnicas e dos padrões de emissão de poluentes;

4.1.8 A transparência e participação social no planejamento, controle e avaliação da política de mobilidade urbana;

4.1.9 O estímulo à produtividade e qualidade através de avaliações de indicadores estabelecidos;

4.1.10 O estímulo à participação do usuário no acompanhamento da prestação dos serviços delegados.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIÊN ESTADO DO PARANÁ

006

CLÁUSULA QUINTA – DO VALOR DO CONTRATO

5.1 O valor contratual estimado é de R\$ 6.623.463,00 (seis milhões seiscentos e vinte três mil e quatrocentos e sessenta e três reais).

CLÁUSULA SEXTA – DO MODO, FORMA E CONDIÇÕES DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

6.1 Os serviços deverão ser prestados de forma a garantir a satisfação dos usuários, em conformidade com as disposições estabelecidas na Lei Municipal nº 1.113/2011 e Decreto Municipal nº 164/2011, no presente Edital e seus anexos, com rigoroso cumprimento dos Itinerários, viagens e horários programados das linhas de transporte coletivo, características da frota, tarifas e pontos de parada definidos pela **CONCEDENTE**.

6.2 A descrição inicial dos serviços, remuneração da **CONCESSIONÁRIA** e características físicas e operacionais das respectivas linhas e itinerários para o início da operação, constam dos **ANEXOS I, II e III** do Edital de Licitação, fazendo parte integrante deste Contrato.

6.3 Os itinerários das linhas de transporte coletivo são definidos nos termos do art. 1º do Decreto Municipal nº 1.113/2011.

6.4 A frota disponibilizada na prestação de serviço deverá obedecer a todas as determinações estabelecidas no Edital.

6.4.1 Na renovação da frota serão admitidos ônibus novos e semi-novos.

6.4.2 A frota estará sujeita a inspeções periódicas, as quais definirão a autorização de circulação dos ônibus no Transporte Coletivo.

6.5 Na prestação de serviço utiliza-se para dimensionamento uma ocupação máxima de passageiros sentados mais 6 (seis) passageiros por m² em pé.

6.6 A **CONCESSIONÁRIA** deverá, prioritariamente, reaproveitar a mão-de-obra atualmente empregada no sistema de transporte coletivo de Piên.

6.7 A **CONCESSIONÁRIA** deverá manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, inclusive o responsável técnico apresentado para atendimento do item 7.1.5 do edital, que somente poderá ser substituído por profissional de experiência equivalente ou superior, desde que aprovada pela **CONCEDENTE**.

CLÁUSULA SÉTIMA – DOS CRITÉRIOS, INDICADORES, FÓRMULAS E PARÂMETROS DEFINIDORES DA QUALIDADE DO SERVIÇO

3
yozl



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIÊN ESTADO DO PARANÁ

007

7.1 Na operação do Transporte Coletivo a **CONCESSIONÁRIA** deverá observar todos os critérios, indicadores, fórmulas e parâmetros definidores da qualidade do serviço exigidos pela **CONCEDENTE**, estabelecidos na Lei Municipal nº 1.113/2011, nas determinações da **CONCEDENTE** e no Edital, cujos aspectos principais e requisitos seguem explicitados:

7.2 A **CONCESSIONÁRIA** deverá manter seu quadro de funcionários devidamente treinado, com orientações específicas para cada função, com vistas à manutenção do bom atendimento aos usuários do Transporte Coletivo.

7.3 A **CONCESSIONÁRIA** deve estabelecer uma logística operacional objetivando o cumprimento total das viagens e horários programados.

7.4 A **CONCESSIONÁRIA** deve zelar pela máxima satisfação dos usuários na missão principal de prestar os serviços contratados, transportando os usuários de forma adequada, com conforto, segurança e urbanidade, estabelecendo logísticas operacionais, com pesquisas periódicas de avaliação.

CLÁUSULA OITAVA – DA FORMA DE REMUNERAÇÃO E VARIAÇÃO DO VALOR CONTRATUAL

8.1 A remuneração da **CONCESSIONÁRIA** será feita de acordo com o número efetivo de passageiros pagantes equivalentes (**Ppe**) multiplicado pela Tarifa Técnica (**Tt**) para todo o Sistema de Transporte Coletivo.

8.1.1 A Tarifa Técnica (**Tt**), que servirá de parâmetro para a remuneração da **CONCESSIONÁRIA**, será calculada de acordo com a metodologia explicitada no **ANEXO III** para todo o sistema, em função da quantidade programada de passageiros pagantes equivalentes (estimativa para 2012 estabelecida no **ANEXO I** item 2.3.2), quilometragem e custo/km médio total Indicado na Proposta Comercial da **CONCESSIONÁRIA**.

8.1.2 Quando comprovadamente houver diminuição do número efetivo de passageiros pagantes equivalentes na utilização do sistema de transporte coletivo, será recalculado o IPK, e consequentemente, o valor da tarifa técnica.

8.2 Os preços pactuados poderão ser alterados depois de decorridos 12 (doze) meses, por reajuste, repactuação ou revisão afim de assegurar o equilíbrio econômico-financeiro do contrato nos termos da Lei 10.192/2001 e art. 65 da Lei 8.666/1993. A repactuação de preços será feita mediante a correção do valor do **custo/km médio final**, respeitada a periodicidade mínima de **1 (um) ano**, aplicando-se a seguinte fórmula:

$$VR = \text{Custo} / \text{KMmédioFinal} (1 + VT)$$

Onde:

VR = valor do custo/km médio final repactuado;

Custo/Km médio final = valor do custo/km médio final vigente;

VT= Índice Variação Total dos fatores de correção (em percentual);

①

②

4

2038



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIÊN ESTADO DO PARANÁ

008

8.2.1 O prazo mínimo de **1 (um) ano** para a primeira repactuação será contado a partir da data da formulação da proposta ou do orçamento básico a que ela se referir. Nas repactuações subsequentes a anualidade será contada a partir da data da última repactuação.

8.2.2 A Variação Total dos fatores de correção (**VT**) será obtida, em percentual, de acordo com a seguinte fórmula:

$$VT = V1 \times P1 + V2 \times P2 + V3 \times P3 + V4 \times P4 + V5 \times P5$$

Onde:

VT: Índice de Variação Total dos fatores de correção;

V1: Índice de Variação do preço do Diesel;

P1: Participação sobre o custo/km médio final de cada lote dos itens relativos ao combustível e lubrificantes;

V2: Índice de Variação média do preço de pneus;

P2: Participação sobre o custo/km médio final de cada lote dos itens relativos a rodagem;

V3: Índice de correção estabelecido no acordo coletivo;

P3: Participação sobre o custo/km médio final de cada lote dos itens relativos e vinculados à pessoal e benefícios;

V4: Índice de Variação média ponderada do preço dos ônibus em função do quantitativo cadastrado por tipo de ônibus;

P4: Participação sobre o custo/km médio final de cada lote dos itens relativos a peças e acessórios e depreciação;

V5: Índice inflacionário do Governo Federal;

P5: Participação sobre o custo/km médio final de cada lote dos itens relativos rentabilidade e custos administrativos.

8.2.3 Descritivo dos **5 (cinco) fatores de correção** utilizados para a correção do custo/km médio final:

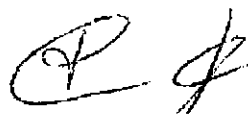
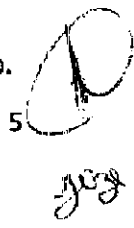
8.2.3.1 Diesel – variação do preço unitário do litro de Diesel, considerado o valor médio de compra levantado nos postos do Município de Piên.

8.2.3.2 Rodagem – variação com o preço vinculado exclusivamente aos tipos de pneus utilizados em cada tipo de ônibus, obtidos através de consultas junto aos fornecedores para grandes consumidores.

8.2.3.3 Acordo Coletivo – variação conforme convenção ou acordo coletivo da categoria profissional, com correção do valor absoluto da despesa referente a pessoal e vinculações limitada ao INPC/IBGE (ou outro que venha a substituí-lo) ou ao aumento real resultado de sentença normativa transitada em julgado proferida em razão de dissídio coletivo.

8.2.3.4 Ônibus – variação dos preços dos ônibus obtidos através das notas fiscais, calculada para o perfil real da frota cadastrada no sistema.

8.2.3.5 Índice Inflacionário do Governo Federal – INPC/IBGE ou outro que venha a substituí-lo.

5  



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIÊN ESTADO DO PARANÁ

009

8.2.3.6 As consultas de preço necessárias à composição dos fatores de correção serão empreendidas pela **CONCEDENTE** e divulgadas às **CONCESSIONÁRIA**.

8.2.4 As participações iniciais dos insumos componentes da metodologia de cálculo do custo/km médio final (**P1** a **P5**) serão as resultantes da Proposta Comercial apresentada pela **CONCESSIONÁRIA**.

8.2.5 As repactuações serão precedidas de solicitação da **CONCESSIONÁRIA**, acompanhada de demonstração analítica de custos, por meio de apresentação de planilha de custos e formação de preços e do novo acordo ou convenção coletiva que fundamenta a repactuação.

8.2.6 Os benefícios e incentivos concedidos pelos governos federal, estadual e municipal, bem como as alterações das alíquotas de tributos ou preços públicos serão considerados como fatores imprevisíveis para fins de manutenção da equação econômico-financeira.

8.3 O custo/km médio final repactuado integrará o cálculo da nova Tarifa Técnica (Tt), nos termos do previsto no item 15.3 do edital.

8.4 A **CONCEDENTE** revisará as planilhas apresentadas na Proposta Comercial da **CONCESSIONÁRIA** de acordo com os procedimentos estabelecidos no **ANEXO III**, em cada repactuação da Tarifa Técnica. De acordo com a necessidade, sempre que se observar uma interferência das participações dos itens no custo/km médio final, superiores a 5% (cinco por cento), as participações de que trata o item 15.2.2 e o custo quilômetro poderão ser readequados de acordo com as modificações referidas neste item.

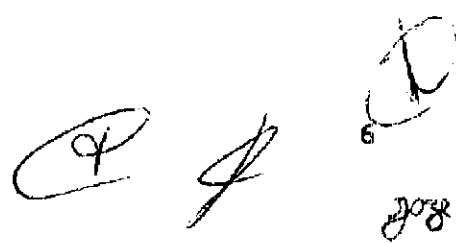
8.5 Eventual reequilíbrio econômico-financeiro do contrato, tanto por iniciativa da **CONCEDENTE** como da **CONCESSIONÁRIA**, se processará na forma prevista na alínea "d" do inciso II, § 5º e § 6º, do art. 65 da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações posteriores.

8.5.1 Caracterizam o equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, as condições objeto da proposta do licitante, incluindo os pressupostos contidos no edital que regeu a licitação respectiva, e a planilha de composição de custos dos preços propostos, entregue pela licitante em cumprimento ao mesmo instrumento.

8.5.2 Respeitado o disposto no § 5º do art. 65 da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações, são pré-requisitos essenciais para fundamentar o reequilíbrio econômico-financeiro do contrato fatos ou causas que sejam:

- a) imprevisíveis;
- b) estranhos à vontade da **CONCEDENTE** ou da **CONCESSIONÁRIA**;
- c) inevitáveis;
- d) causadores de significativo e irreversível desequilíbrio econômico-financeiro do contrato.

8.5.3 No caso de iniciativa da **CONCESSIONÁRIA**, o pleito deverá ser protocolado por meio de requerimento fundamentado, arrolando os dados e argumentos qualitativos e quantitativos justificadores de desequilíbrio.





PREFEITURA MUNICIPAL DE PIÊN ESTADO DO PARANÁ

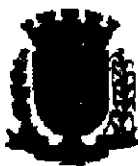
010

CLÁUSULA NONA – DOS DIREITOS, GARANTIAS E OBRIGAÇÕES DA CONCEDENTE

9.1 Constituem atribuições da **CONCEDENTE**:

- 9.1.1 Fixar itinerários e pontos de parada;
- 9.1.2 Fixar horários, frequência e frota de cada linha;
- 9.1.3 Determinar terminais de integração e sua operação;
- 9.1.4 Organizar, programar, controlar e fiscalizar o sistema;
- 9.1.5 Acompanhar o gerenciamento de receitas e despesas do sistema;
- 9.1.6 Implantar e extinguir linhas e extensões;
- 9.1.7 Contratar as empresas que executarão o serviço de transporte, não contempladas neste contrato;
- 9.1.8 Acompanhar o gerenciamento e controle do processo da bilhetagem, inclusive o vale transporte, o cartão transporte ou equivalente;
- 9.1.9 Estabelecer intercâmbio com entidades técnicas e acadêmicas;
- 9.1.10 Firmar convênios, consórcios, contratos ou acordos para integração com a Região Metropolitana de Curitiba, com o Estado ou individualmente com cada Município;
- 9.1.11 Firmar, quando necessário, convênios com órgãos de segurança pública, com o objetivo de promover condições de segurança aos usuários, funcionários e à operação dos serviços;
- 9.1.12 Estabelecer a metodologia de cálculo que define o custo quilômetro do sistema e a tarifa;
- 9.1.13 Elaborar e fiscalizar a aplicação dos cálculos tarifários;
- 9.1.14 Determinar local e procedimentos para inspeções veiculares;
- 9.1.15 Vistoriar os veículos, garagens, instalações e demais veículos da **CONCESSIONÁRIA**;
- 9.1.16 Fixar e aplicar penalidades;
- 9.1.17 Estabelecer as normas de operação;
- 9.1.18 Implementar medidas efetivas no controle e atualização da metodologia tarifária, a partir da verificação dos custos, investimentos e outras despesas da **CONCESSIONÁRIA**;
- 9.1.19 Proceder ao cadastramento do pessoal da **CONCESSIONÁRIA**, usuários e veículos do transporte coletivo, necessários para atender este Contrato ou outras legislações pertinentes;
- 9.1.20 Definir a vida útil e padronizar as características dos veículos;
- 9.1.21 Estimular o aumento da qualidade e da produtividade dos serviços e da preservação do meio ambiente;
- 9.1.22 Implantar mecanismos permanentes de informação sobre os serviços prestados para facilitar o seu acesso aos usuários;
- 9.1.23 Regulamentar e fiscalizar, permanentemente, a execução do contrato;
- 9.1.24 Fornecer à **CONCESSIONÁRIA** as normas e os padrões técnicos a serem utilizados na execução do contrato;

[Handwritten signatures and initials]



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIÊN ESTADO DO PARANÁ

0-11

9.1.25 Zelar pela boa qualidade do serviço, bem como estimular sua eficiência, receber e apurar reclamações dos munícipes;

9.2 Para o exercício das atribuições dispostas nesta cláusula, a **CONCEDENTE** poderá contratar serviços especializados, obedecida a legislação pertinente.

CLÁUSULA DÉCIMA – DOS DIREITOS, GARANTIAS E OBRIGAÇÕES DA CONCESSIONÁRIA

10.1 Cabe à **CONCESSIONÁRIA**:

10.1.1 Manter a continuidade do serviço;

10.1.2 Receber justa remuneração pelos serviços prestados, na forma estabelecida na **CLÁUSULA OITAVA**, mantida a equação econômico-financeira do Contrato, de acordo com a metodologia de cálculo dos ANEXOS I e III do Edital na forma da lei;

10.1.3 Prestar o serviço delegado de forma adequada à plena satisfação dos usuários, conforme disposições estabelecidas em lei, nos regulamentos, editais, contratos e determinações, e em especial:

10.1.4 Dar condições de pleno funcionamento aos serviços sob sua responsabilidade;

10.1.5 Prestar todas as informações que forem solicitadas pela **CONCEDENTE**;

10.1.6 Efetuar e manter atualizada sua escrituração contábil, elaborando demonstrativos mensais, semestrais e anuais, de acordo com o plano de contas, modelos e padrões que lhe forem determinados, de modo a possibilitar a fiscalização pública;

10.1.7 Cumprir as normas e determinações de operação e arrecadação, inclusive as atinentes à cobrança de tarifa;

10.1.8 Informar os valores originários dos usuários não classificados como estudantes;

10.1.9 Operar somente com pessoal devidamente capacitado e habilitado, cadastrado junto à **CONCEDENTE**, mediante contratações regidas pelo direito privado e legislação trabalhista, assumindo todas as obrigações delas decorrentes, obrigando-se a saldá-los na época própria, não se estabelecendo qualquer relação jurídica entre os terceiros e a **CONCEDENTE**;

10.1.10 Assumir todos os encargos de possível demanda trabalhista, civil ou penal, relacionadas à execução do objeto, originariamente ou vinculada por prevenção, conexão ou contingência;

10.1.11 Assumir, ainda, a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais resultantes da execução deste contrato de concessão.

10.1.12 Utilizar somente veículos que preencham os requisitos de operação, conforme previsto nas normas regulamentares ou gerais pertinentes;

10.1.13 Promover a atualização e o desenvolvimento tecnológico das instalações, equipamentos e sistemas, com vistas a assegurar a melhoria da qualidade do serviço e a preservação do meio ambiente, nos termos da legislação pertinente;

10.1.14 Garantir, dentro das suas possibilidades, a segurança e a integridade física dos usuários e trabalhadores do Sistema de Transporte de Passageiros, instituindo mecanismos de monitoramento,

[Handwritten signatures and initials]



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIÊN ESTADO DO PARANÁ

012

controle, cumprimento das determinações da **CONCEDENTE**, vigilância, logística, tecnologia e cobertura de acidentes pessoais adequados aos custos tarifários;

10.1.15 Executar os serviços com rigoroso cumprimento de viagens e horários programados, características da frota, tarifa, itinerário, pontos de paradas iniciais, intermediários e finais, e terminais, definidos pela **CONCEDENTE**;

10.1.16 Submeter-se à fiscalização da **CONCEDENTE**, facilitando-lhe a ação e cumprindo as suas determinações;

10.1.17 Zelar pela preservação da originalidade dos veículos e equipamentos urbanos sob sua responsabilidade;

10.1.18 Apresentar periodicamente, os seus veículos para inspeção técnica programada, em local na garagem com infra-estrutura adequada para realização dos serviços, limpos e com seus sistemas funcionais, elétricos, pneumáticos, mecânicos e outros equipamentos ou acessórios, em perfectas condições de uso, sanando imediatamente as irregularidades que possam comprometer o conforto e a segurança do transporte de passageiros, para a obtenção do certificado de vistoria e cadastro;

10.1.19 Apresentar, sempre que solicitado, os seus veículos para inspeções técnicas eventuais, sanando as irregularidades que possam comprometer o conforto e a segurança do transporte de passageiros, em 7 (sete) dias, sujeitando-se ao afastamento de tráfego dos veículos, os quais deverão ser substituídos por outros, com as mesmas características, de forma que o atendimento dos serviços de nenhum modo possa ser prejudicado;

10.1.20 Apresentar, sempre que solicitado, os veículos para inspeções veiculares, testes de fumaça e outros testes mecânicos, ambientais e operacionais necessários para manutenção da qualidade do sistema;

10.1.21 Preservar o funcionamento e a inviolabilidade dos equipamentos e/ou instrumentos obrigatórios, tais como: contador de passageiros, tacógrafo, sistema de segurança de porta e outros;

10.1.22 Proceder à manutenção do instrumento contador de passageiros somente com a presença de agente de fiscalização da **CONCEDENTE**;

10.1.23 Manter diariamente os veículos e terminais sob sua responsabilidade, para início de operação, em adequado estado de conservação e limpeza;

10.1.24 Promover, sempre que necessário, a desinsetização nos veículos e terminais sob sua responsabilidade;

10.1.25 Manter em serviço apenas empregados cadastrados junto a **CONCEDENTE**, salvo empregados de atividades passíveis de terceirização;

10.1.26 Comunicar a **CONCEDENTE**, na data em que tiver ciência, a ocorrência de acidentes, informando também, as providências adotadas e a assistência que for devida aos usuários e prepostos;

10.1.27 Preencher guias e formulários referentes a dados de operação e de custos, cumprindo prazos e normas fixadas pela **CONCEDENTE**;

[Handwritten signatures and initials]



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIÊN ESTADO DO PARANÁ

013

- 10.1.28** Tomar imediatas providências no caso de interrupção de viagem, para não prejudicar o usuário;
- 10.1.29** Reabastecer e fazer manutenção dos veículos em local apropriado, sem passageiros a bordo;
- 10.1.30** Não operar com veículos que estejam derramando combustível ou óleos lubrificantes na via pública;
- 10.1.31** Afixar cartazes de utilidade pública na frota de veículos e terminais, conforme solicitado pela **CONCEDENTE**;
- 10.1.32** Disponibilizar nos veículos e terminais, os adesivos, legendas, placas ou dispositivos informativos, internos e/ou externos, determinados pela **CONCEDENTE**, em adequado estado de conservação e funcionamento;
- 10.1.33** Disponibilizar os veículos e colaborar com a instalação de material e equipamentos para exploração de publicidade comercial, institucional ou de informações aos usuários;
- 10.1.34** Desenvolver ações que visem ao bem estar de seus funcionários durante o período de trabalho;
- 10.1.35** Desenvolver ações que visem a colir invasões de usuários sem o pagamento da tarifa e vandalismo nos veículos e terminais;
- 10.1.36** Desenvolver, executar e participar em conjunto com a **CONCEDENTE**, de campanhas educativas aos usuários do transporte coletivo;
- 10.1.37** Manter garagem fechada com área de estacionamento, manutenção, inspeção e administração suficiente para toda sua frota e equipamentos adequados às exigências técnicas da **CONCEDENTE**, bem como às legislações legais pertinentes, inclusive de uso do solo e meio ambiente;
- 10.1.38** Garantir à **CONCEDENTE** o livre acesso às suas instalações operacionais e veículos, para o exercício de suas atividades de gerenciamento do serviço de transporte coletivo;
- 10.1.39** Apresentar à **CONCEDENTE**, anualmente, balanço demonstrativo de resultados;
- 10.1.40** Orientar adequadamente os operadores sobre determinações operacionais definidas pela **CONCEDENTE**;
- 10.1.41** Recuperar ou pagar os danos que der causa por ato culposo ou doloso causados na infraestrutura do sistema conforme estabelecido pela **CONCEDENTE**;
- 10.1.42** Responsabilizar-se pela obtenção das licenças e autorizações necessárias para desenvolvimento de suas atividades;
- 10.1.43** Providenciar, durante a operação, a limpeza de matérias estranhas que comprometam a higiene nos veículos e terminais sob sua responsabilidade.
- 10.1.44** A **CONCESSIONÁRIA** será responsável pelos danos causados direta ou indiretamente à **CONCEDENTE**, aos usuários ou a terceiros na execução do objeto do contrato, sem que a fiscalização exercida pela **CONCEDENTE** exclua ou atenua essa responsabilidade.
- 10.1.45** A **CONCESSIONÁRIA** deve abster-se de utilizar, sem autorização expressa e por escrito da

10

[Handwritten signatures and initials]



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIÊN ESTADO DO PARANÁ

014

CONCEDENTE, quaisquer dados ou informações obtidas em decorrência da execução do presente contrato.

10.1.46 Conceder descontos e isenções de tarifas, nos casos determinados na Lei Municipal nº 1.113/2011.

10.2 A concessão inclui a prestação de serviços mediante disponibilização de veículos para deslocamentos em atividades de interesse público e social, com justa remuneração, se realizada fora dos itinerários e horários previstos no Termo de Referência e se excederem aos limites ofertados pela Concessionária na proposta técnica.

10.3 A inadimplência da **CONCESSIONÁRIA** com referência aos encargos estabelecidos nesta cláusula, não transfere à **CONCEDENTE** a responsabilidade pelo seu pagamento, nem poderá onerar o objeto deste contrato de concessão, não gerando qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, com a **CONCEDENTE**.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DOS DIREITOS E DEVERES DOS USUÁRIOS

11.1 São direitos do usuário do transporte coletivo:

11.1.1 Receber o serviço adequado;

11.1.2 Ser conduzido com segurança e urbanidade;

11.1.3 Ser tratado com respeito pela **CONCESSIONÁRIA**, através de seus prepostos e funcionários, bem como pelos funcionários da **CONCEDENTE**;

11.1.4 Ter o preço das tarifas compatíveis com a qualidade de serviço;

11.1.5 Ser transportado em ônibus em boas condições de manutenção e limpeza;

11.1.6 Utilizar o transporte coletivo dentro dos horários fixados pela **CONCEDENTE**;

11.1.7 Ter prioridade, por ocasião do planejamento do sistema de tráfego nas vias públicas, sobre o transporte individual por meio de canaletas ou faixas exclusivas aos ônibus;

11.1.8 Ter os direitos estabelecidos em legislações específicas respeitados pela **CONCEDENTE**, **CONCESSIONÁRIA** e demais usuários.

11.2 Para garantir o conforto e a segurança do sistema, as linhas do transporte coletivo serão dimensionadas, admitindo-se passageiros em pé, até o limite de 6 (seis) por metro quadrado.

11.3 Será mantido serviço de atendimento aos usuários para reclamações, sugestões e informações, objetivando a melhoria e o aperfeiçoamento do sistema de transporte.

11.3.1 Todas as reclamações referentes ao pessoal de operação serão encaminhadas à **CONCESSIONÁRIA** e deverão ser atendidas com prazo máximo de 10 (dez) dias, contados do recebimento destas, com resposta à **CONCEDENTE** contendo a ciência do responsável pela ocorrência.

11.4 São deveres do usuário:

11

guz



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIÊN ESTADO DO PARANÁ

015

- 11.4.1 Contribuir para manter em boas condições os equipamentos urbanos e os veículos através dos quais lhes são prestados os serviços;
- 11.4.2 Portar-se de modo adequado, respeitando os demais usuários, fiscais e operadores, mantendo a ordem e bons costumes nos veículos e terminais;
- 11.4.3 Pagar a tarifa devida corretamente;
- 11.4.4 Identificar-se quando usuário isento, conforme legislação vigente;
- 11.4.5 Contribuir, informando à **CONCEDENTE** e/ou órgão de segurança quaisquer atos dos operadores ou usuários que venham em prejuízo à sustentabilidade do Sistema, bem como quaisquer atos de vandalismo que possam causar prejuízos ao Sistema de Transporte;
- 11.4.6 Apresentar o cartão transporte ou outro comprovante de passagem à fiscalização da **CONCEDENTE**, quando solicitado;
- 11.4.7 Não comercializar, panfletar ou pedir esmolas no interior dos veículos, pontos de ônibus e terminais;
- 11.4.8 Não utilizar o sistema de modo que venha comprometer a higiene dos veículos, terminais ou seus ocupantes;
- 11.4.9 Não transportar produtos que comprometam a segurança e conforto dos demais usuários.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA FISCALIZAÇÃO

12.1 Fiscalização do contrato

12.1.1 A fiscalização dos serviços objeto deste contrato será realizada pela **Secretaria de Viação, Obras e Serviços Urbanos** que poderá delegar esta atribuição.

12.1.2 Caberá à **fiscalização** exercer rigoroso controle do cumprimento do Contrato, em especial quanto a qualidade dos serviços executados, fazendo cumprir todas as disposições de lei, do presente contrato e do edital correspondente.

12.1.3 Verificada a ocorrência de irregularidades no cumprimento do contrato, a **Fiscalização** comunicará imediatamente o fato, por escrito, a autoridade competente, à qual caberá adotar as providências legais e contratuais cabíveis, inclusive a instauração e instrução de processo administrativo para apuração das irregularidades e aplicação de penalidades, quando for o caso.

12.2 Fiscalização Operacional

12.2.1 A fiscalização dos serviços será exercida pela **CONCEDENTE**, na forma da lei, através de agentes de fiscalização devidamente credenciados.

12.2.2 Compete aos agentes de fiscalização, intervir, relatar e emitir registro de ocorrência quando houver infringência ao estabelecido na lei, regulamento ou em determinações relativas a questões de operação, arrecadação da receita, postura dos operadores, condições da frota e comportamento dos usuários.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIÊN ESTADO DO PARANÁ

016

12.2.3 Compete aos agentes de fiscalização, a adoção das providências e encaminhamentos necessários ao atendimento de situações atípicas e emergenciais, para garantir a correta operação e continuidade do transporte coletivo de passageiros, nos veículos e equipamentos urbanos do sistema.

12.2.4 Os agentes de fiscalização poderão determinar o afastamento imediato, em caráter preventivo, de operador que tenha incorrido em violação grave de dever previsto em lei ou regulamento.

12.2.5 Caberá aos agentes de fiscalização a retenção do veículo e a determinação de seu recolhimento, nos casos previstos em lei ou regulamento.

12.2.6 Os agentes de fiscalização deverão atuar na operacionalização do transporte coletivo em eventos, conforme definição das unidades competentes.

12.2.7 Os agentes de fiscalização poderão solicitar aos usuários do transporte coletivo, que estejam utilizando o sistema, a apresentação de credencial de isenção, cartão transporte ou outro comprovante de pagamento da tarifa.

12.2.8 Os agentes de fiscalização deverão portar identificação especial, que os credencie ao livre trânsito no sistema de transporte coletivo.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS PENALIDADES

13.1 Pelo não cumprimento das disposições constantes da Lei Municipal nº 1.113/2011, Decreto Municipal nº 164/2011 e demais normas legais aplicáveis, bem como o presente contrato, observado o disposto na Lei nº 8.987/1995, serão aplicadas à **CONCESSIONÁRIA** as seguintes sanções:

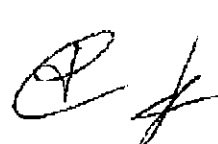
- a) advertência escrita;
- b) multa;
- c) apreensão do veículo;
- d) intervenção;
- e) extinção do contrato.

13.2 A penalidade de advertência escrita para a **CONCESSIONÁRIA** conterá determinações das providências necessárias para o saneamento da irregularidade que lhe deu origem.

13.3 A penalidade de multa está fixada no percentual de até 1% do valor anual do contrato, considerando-se em cada caso, a gravidade dos prejuízos causados ao interesse público.

13.4 A penalidade de apreensão do veículo será aplicada sem prejuízo da multa cabível quando:

- a) estiver o motorista dirigindo alcoolizado ou sob o efeito de substância tóxica;
- b) o veículo não oferecer condições de segurança, colocando em perigo iminente passageiros ou terceiros;
- c) não estiver funcionando o dispositivo de controle de passageiros;
- d) o veículo estiver operando com o lacre do dispositivo de controle de passageiros violado;
- e) o veículo estiver operando sem a devida licença da **CONCEDENTE**;

 
jos



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIÊN ESTADO DO PARANÁ

017

- f) o veículo estiver operando com vazamento de combustível ou óleo lubrificante na via;
- g) o veículo estiver operando com níveis de emissão de fumaça acima dos limites definidos na legislação.

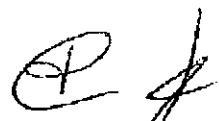
13.4.1 No caso das alíneas 'a' e 'b', a apreensão do veículo se fará em qualquer ponto do itinerário da linha, enquanto que no caso das alíneas 'c', 'd', 'e', 'f' e 'g', a retenção será efetivada nos pontos de controle de horário, devendo ser posteriormente recolhido à garagem.

13.5 Não serão admitidas a ameaça de Interrupção nem a solução de continuidade ou a deficiência grave na prestação dos serviços de transporte coletivo regular, que devem estar permanentemente à disposição do usuário, sob pena de Intervenção.

13.6 A CONCEDENTE poderá intervir total ou parcialmente na execução dos serviços para assegurar sua continuidade ou para sanar deficiência grave na sua prestação, assumindo o controle dos meios materiais e humanos utilizados pela **CONCESSIONÁRIA**, ou através de outros meios, a seu exclusivo critério.

13.6.1 Considera-se deficiência grave na prestação do serviço para efeito deste contrato:

- a) a reiterada inobservância dos dispositivos contidos na regulamentação do serviço, tais como os concernentes ao itinerário ou horário determinado, salvo por motivo de força maior;
 - b) o não atendimento de notificação expedida pela **CONCEDENTE** para retirar de circulação veículo considerado em condições inadequadas para o serviço;
 - c) o descumprimento da legislação, de modo a comprometer a continuidade dos serviços executados;
 - d) o descumprimento, pela **CONCESSIONÁRIA**, de suas obrigações tributárias, previdenciárias e trabalhistas;
 - e) a ocorrência de irregularidades contábeis, fiscais e administrativas, que possam interferir na execução dos serviços prestados;
 - f) a ocorrência de fatos e situações que violem os direitos dos usuários;
 - g) a falta de controle interno, produzindo entre outras irregularidades, a evasão de receita;
 - h) o reiterado não pagamento das multas emitidas pela **CONCEDENTE** após seu trânsito em julgado;
 - i) a perda dos requisitos de capacidade técnica ou administrativa;
 - j) a prática de "lock out", ainda que parcial;
 - k) o ingresso em processo de dissolução legal;
 - l) a transferência da operação dos serviços sem prévio e expresso consentimento da **CONCEDENTE**;
 - m) o descumprimento reiterado das determinações da **CONCEDENTE**;
 - n) o descumprimento das determinações estabelecidas na advertência escrita;
 - o) a ausência de adoção de medidas necessárias para colocar em operação a quantidade mínima de veículos em período de greve, estabelecido legalmente para serviços essenciais.
- 13.7** O ato de intervenção, que poderá ocorrer independentemente de qualquer medida judicial, caberá ao Prefeito Municipal, que dele fará constar:
- a) Os motivos da intervenção e sua necessidade;

 14 
2018



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIÊN ESTADO DO PARANÁ

018

- b) O prazo de duração da intervenção;
- c) As instruções e regras que orientarão a intervenção;
- d) O nome do interventor, que coordenará a intervenção.

13.8 A Intervenção implica automaticamente no afastamento da **CONCESSIONÁRIA** das funções operacionais.

13.9 No período de intervenção, a **CONCEDENTE** assumirá, total ou parcialmente, o serviço, passando a controlar os meios materiais e humanos que a **CONCESSIONÁRIA** utiliza, assim entendidos o pessoal, os veículos, as garagens, as oficinas, e todos os demais meios empregados, necessários à operação.

13.10 Declarada a intervenção, a **CONCEDENTE** deverá, no prazo de 30 (trinta) dias, instaurar procedimento administrativo para comprovar as causas determinantes da medida e apurar responsabilidades, assegurado o direito de ampla defesa.

13.11 Se os problemas forem restritos a um determinado setor ou área de serviço, a **CONCESSIONÁRIA** poderá ser mantida no gerenciamento dos serviços objeto da concessão, afastada exclusivamente das funções gerenciais os responsáveis por aquela área ou setor, mediante intervenção parcial.

13.12 A intervenção implica na suspensão automática do Contrato e de remuneração no período de intervenção.

13.13 Cessada a intervenção, se não for extinta a Concessão, a prestação do serviço será devolvida à empresa **CONCESSIONÁRIA**, precedida da prestação de contas do interventor, que responderá pelos atos praticados durante sua gestão.

13.14 O período da intervenção não será superior a 180 (cento e oitenta) dias, findo o qual o interventor proporá à **CONCEDENTE** a extinção da concessão ou a devolução dos serviços à **CONCESSIONÁRIA**, prazo também para o término do processo administrativo de que trata o item **13.10** desta cláusula.

13.15 A penalidade de extinção da concessão será aplicada nas hipóteses e na forma prevista na CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA.

13.16 A **CONCESSIONÁRIA**, além das penalidades anteriormente previstas e das constantes no Capítulo IV, Seção II, da Lei n.º 8.666/93, estará sujeita, ainda, às seguintes sanções:

13.16.1 Perda do valor integral da garantia na hipótese da licitante não disponibilizar a frota e as instalações devidamente adequadas à operação dos serviços e formalmente autorizadas a funcionar pela municipalidade por meio dos competentes alvarás, no prazo de até **30 (trinta) dias** (item 8.1.2.1 do edital), salvo motivo de caso fortuito ou força maior, devidamente comprovado perante a **CONCEDENTE**.

13.16.2 Além da perda da garantia prevista no item anterior, multa diária de R\$ 500,00 (quinhentos reais) por ônibus não entregue, no caso de não cumprimento do prazo para início da operação dos serviços, até o limite de 30 (trinta) dias de atraso.

  15 
2028



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIÊN ESTADO DO PARANÁ

019

13.16.2.1 No caso do atraso previsto no item anterior ser superior a 30 (trinta) dias, a **CONCESSIONÁRIA** estará sujeita à rescisão do contrato, salvo motivo de caso fortuito ou força maior devidamente comprovado.

13.16.3 No prazo máximo de **30 (trinta)** dias a **CONCESSIONÁRIA** deverá disponibilizar garagem fechada, com área de estacionamento, manutenção, inspeção e administração, suficiente para toda sua frota, bem como equipamentos adequados às exigências técnicas da **CONCEDENTE**, à legislação pertinente, inclusive de uso do solo e meio ambiente, sob pena de perda da garantia da proposta.

13.16.4 Multa por dia de atraso em relação aos demais prazos fixados neste contrato: 50 (cinquenta) vezes o valor atualizado do **custo/km médio final** constante da proposta comercial da **CONCESSIONÁRIA**.

13.17 Cometidas 2 (duas) ou mais infrações, independentemente de sua natureza, aplicar-se-ão concomitantemente as penalidades correspondentes a cada uma delas.

13.18 A autuação não desobriga o infrator de corrigir a falta que lhe deu origem.

13.19 Em todos os processos de aplicação de penalidades assegurar-se-á ampla defesa e contraditório ao acusado de infração.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA EXTINÇÃO DA CONCESSÃO

14.1 Extinguir-se-á a concessão, por:

- a) Advento do termo contratual;
- b) Encampação;
- c) Caducidade;
- d) Rescisão;
- e) Anulação;
- f) Falência ou extinção da **CONCESSIONÁRIA**.

14.2 Extinta a concessão, retornam à **CONCEDENTE** todos os bens reversíveis, direitos e privilégios transferidos à **CONCESSIONÁRIA**.

14.3 Extinta a concessão, haverá a imediata assunção do serviço pela **CONCEDENTE**, procedendo-se aos levantamentos, avaliações e liquidações necessários, na forma da **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA**.

14.3.1 A assunção do serviço autoriza a ocupação das instalações e a utilização pela **CONCEDENTE** de todos os bens reversíveis.

14.4 Considera-se encampação, a retomada do serviço pela **CONCEDENTE**, durante o prazo da concessão, por motivo de interesse público, nos termos da legislação em vigor.

14.5 A inexecução total ou parcial do contrato acarretará, a critério da **CONCEDENTE**, a declaração de caducidade da concessão ou a aplicação das sanções contratuais, respeitadas as disposições legais e as constantes deste contrato.

16



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIÊN ESTADO DO PARANÁ

020

14.6 A caducidade da concessão poderá ser declarada pela **CONCEDENTE**, quando a **CONCESSIONÁRIA**:

- a) estiver prestando serviços de forma inadequada ou deficiente;
- b) descumprir cláusulas contratuais ou disposições legais ou regulamentares concernentes à concessão;
- c) paralisar o serviço ou concorrer para tanto, ressalvadas as hipóteses decorrentes de caso fortuito ou força maior;
- d) perder as condições econômicas, técnicas ou operacionais para manter a adequada prestação dos serviços concedidos;
- e) não cumprir, nos prazos estipulados, as penalidades impostas em razão de infrações praticadas;
- f) não atender a intimação da **CONCEDENTE**, no sentido de regularizar a prestação do serviço;
- g) for condenada, em sentença transitada em julgado, por sonegação de tributos, inclusive contribuições sociais.

14.7 A declaração da caducidade da concessão será precedida da verificação da inadimplência da **CONCESSIONÁRIA** mediante processo administrativo, assegurado o direito de ampla defesa.

14.7.1 Para a condução do processo administrativo, o Prefeito Municipal nomeará uma comissão composta de, no mínimo, 3 (três) membros.

14.7.2 O processo administrativo deverá ser iniciado em até 03 (três) dias úteis, contados da data de nomeação da Comissão e concluído dentro de 90 (noventa) dias, podendo este prazo ser prorrogado, a juízo do Prefeito Municipal;

14.8 Não será instaurado processo administrativo de inadimplência antes de comunicada à **CONCESSIONÁRIA**, detalhadamente, os descumprimentos contratuais referidos no item 14.6, e de escoado o prazo de 10 (dez) dias úteis conferidos para saneamento das falhas e transgressões apontadas.

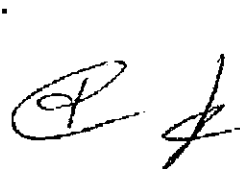
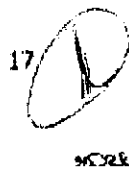
14.9 Instaurado o processo administrativo e comprovada a inadimplência, a caducidade será declarada por decreto do Poder Executivo Municipal, independentemente de indenização prévia, calculada no decurso do processo.

14.9.1 A Indenização referida no item 14.9 será devida na forma do art. 36 da Lei nº 8.987/1995, descontado o valor das multas contratuais e dos danos causados pela **CONCESSIONÁRIA**.

14.10 Declarada a caducidade, não resultará para a **CONCEDENTE**, qualquer espécie de responsabilidade em relação aos encargos, ônus, obrigações ou compromissos com terceiros ou com empregados da **CONCESSIONÁRIA**.

14.11 O contrato de concessão poderá ser rescindido por iniciativa da **CONCESSIONÁRIA**, no caso de descumprimento das normas contratuais pela **CONCEDENTE**, mediante ação judicial especialmente intentada para esse fim.

14.11.1 Na hipótese acima prevista, os serviços prestados pela **CONCESSIONÁRIA** não poderão ser interrompidos ou paralisados, até a decisão judicial transitada em julgado.

  17



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIÊN 021
ESTADO DO PARANÁ

14.12 Eventual anulação da licitação tornará sem efeito o contrato de Concessão.

14.13 A aplicação das penalidades previstas neste contrato não obsta que a **CONCEDENTE** ou terceiros, promovam ações tendentes a responsabilizar civil ou criminalmente a **CONCESSIONÁRIA**, ou seus agentes por atos praticados em razão da prestação dos serviços.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS BENS

15.1 Os bens vinculados à Concessão são aqueles designados pela concessionária para utilização nos serviços de transporte coletivo de Piên e os definidos pelo Município de Piên.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DAS INDENIZAÇÕES

16.1 A **CONCESSIONÁRIA** não terá direito a indenização de bens vinculados à concessão, exceto pelos bens revertidos à **CONCEDENTE** que não tenham sido integralmente amortizados no curso do contrato que tenham sido realizados com o objetivo de garantir a continuidade e atualidade do serviço concedido.

16.2 Eventuais indenizações serão realizadas na forma da Lei 8.987/1995 e precedidas de processo administrativo para a apuração de critérios e valores, a ser instaurado antes do prazo previsto para o encerramento da Concessão.

16.3 O pagamento das indenizações devidas à **CONCESSIONÁRIA** poderá ser efetuado com recursos provenientes da nova contratação.

16.4 No caso de implantação de nova modalidade de transporte, obedecidas as formalidades legais de licitação, independente da área operacional, não se estabelece nenhum direito à **CONCESSIONÁRIA** em sua área de atuação, exceto a garantia indenizatória de bens reversíveis ainda não totalmente amortizados.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA PRORROGAÇÃO DO CONTRATO

17.1 Excepcionalmente, os prazos da concessão poderão ser prorrogados para até 6 (seis) anos, contados da assinatura do contrato, mediante prévia justificativa da **CONCEDENTE** e somente nos casos em que a prorrogação mostre-se vantajosa ao atendimento do interesse público.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

18.1 A **CONCESSIONÁRIA** deverá apresentar à **CONCEDENTE** relatórios contábeis (balanços, demonstração de resultados do exercício, demonstrações de lucros e prejuízos acumulados, demonstração das origens e aplicações de recursos, demonstração dos fluxos de caixa), em



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIÊN ESTADO DO PARANÁ

022

conformidade com o disposto no item 4.1 do Termo de Referência do Edital de Licitação que antecedeu a presente contratação, sempre que solicitado pela **CONCEDENTE**.

18.2 A CONCESSIONÁRIA deverá apresentar relatórios gerenciais relativos aos seus custos, sempre que solicitado pela **CONCEDENTE**.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DA GARANTIA DO CONTRATO

19.1 Fica dispensada a prestação de garantia para este contrato.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – DA SUBCONCESSÃO E DA TRANSFERÊNCIA

20.1 É vedada a subconcessão dos serviços.

20.2 Somente com a anuência prévia da **CONCEDENTE**, sob pena de caducidade do contrato, a **CONCESSIONÁRIA** poderá transferir seu controle societário, realizar fusões, incorporações e cisões, bem como transferir o contrato.

20.2.1 Para fins da anuência de que trata o item anterior, o pretendente deverá:

- a) atender integralmente às exigências estabelecidas no procedimento licitatório que precedeu a contratação, em especial às exigências de capacidade técnica, idoneidade financeira e regularidade jurídica, fiscal e previdenciária necessárias à assunção do serviço;
- b) comprometer-se formalmente a cumprir todas as cláusulas do contrato em vigor, subrogando-se em todos os direitos e obrigações do cedente e prestando todas as garantias exigidas.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

21.1 À **CONCEDENTE** fica assegurado, além dos casos previstos neste Edital e no contrato, o direito de alterar unilateralmente o contrato, nos termos do art. 65 da Lei nº 8.666/93, para melhor atendimento do interesse público, mediante justificativa que demonstre a necessidade de alteração, com vistas à prestação adequada dos serviços que constituem o objeto desta licitação.

21.2 Os casos omissos serão decididos pela **CONCEDENTE**, após manifestação da **CONCESSIONÁRIA**.

21.3 Os vales-transporte em poder dos usuários e ainda não utilizados no Sistema imporão ao Concessionário o dever de transportar seus titulares.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA – DO FORO

  
19



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIÊN 023
ESTADO DO PARANÁ

22.1 Fica eleito o Foro da Comarca de Rio Negro, Estado do Paraná, para dirimir eventual controvérsia decorrente do presente ajuste, o qual preferirá a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

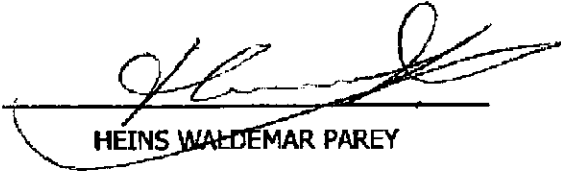
E por estarem justos e contratados, as partes firmam o presente instrumento, em 03 (três) vias de igual teor e forma, obrigando-se a cumprir fielmente o que nele ficou convencionado.

Piên/PR, 28 de dezembro de 2011.


GILBERTO DRANKA

PREFEITO MUNICIPAL DE PIÊN

CONCEDENTE


HEINS WALDEMAR PAREY

LANCATUR TRANSPORTE E TURISMO LTDA.

CONCESSIONÁRIO

Testemunhas:

Nome: Jozuel Reginaldo Lesniovski

Assinatura: 

Nome: Dirlei Aparecida Pieckocz

Assinatura: 



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIÊN ESTADO DO PARANÁ

024

DECRETO Nº 058, DE 21 DE MARÇO DE 2018.

**FIXA O VALOR DA TARIFA DO SERVIÇO
DE TRANSPORTE COLETIVO DE
PASSAGEIROS NO MUNICÍPIO DE PIÊN E
DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

LIVINO TURECK, Prefeito de Piên, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo art. 66, item IX, da Lei Orgânica Municipal, e considerando o disposto no art. 10 da Lei nº 1.113, de 18 de outubro de 2011,

DECRETA

Art. 1º O valor da tarifa do serviço de transporte coletivo de passageiros no Município de Piên, passa a ser o seguinte:

I - Tarifa para estudantes: R\$ 2,30 (dois reais e quarenta centavos);

II - Tarifa para demais usuários: R\$ 4,60 (quatro reais e oitenta centavos).

Art. 2º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Piên/PR, 21 de março de 2018.

LIVINO TURECK

Prefeito

Publique-se e registre-se.

CRISTIANO QUADROS

Secretário de Administração e Finanças



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIÊN ESTADO DO PARANÁ

025

**8º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 070/2011
REFERENTE A CONCORRÊNCIA Nº 001/2011**

**8º TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE CONCESSÃO DE
SERVIÇOS DE TRANSPORTE COLETIVO DE
PASSAGEIROS QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO
DE PIÊN/PR E LANCATUR TRANSPORTE E TURISMO
LTDA.**

Pelo presente instrumento particular que entre si celebram, de um lado o **MUNICÍPIO DE PIÊN**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob nº 76.002.666/0001-40, com sede à Rua Amazonas, nº 373, Centro, Piên/PR, doravante denominado simplesmente **CONCEDENTE**, neste ato representado pelo seu Prefeito Municipal, Sr. **LIVINO TURECK**, brasileiro, casado, empresário, portador da CI nº 3.969.153-1/PR e inscrito no CPF sob nº 450.964.229-68, residente e domiciliado nesta cidade, e de outro **LANCATUR TRANSPORTE E TURISMO LTDA.**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº 83.645.259/0001-17, Inscrição Estadual nº 25.182.102-1, Inscrição Municipal nº 1046, com endereço na Rua Carlos Fürst, nº 234, Serra Alta, em São Bento do Sul/SC, CEP 89.290-397, fone (47) 3626-6234, e-mail contato@lancatur.com.br, doravante denominado simplesmente **CONCESSIONÁRIA**, neste ato representado pelo Sr. **HEINS WALDEMAR PAREY**, brasileiro, casado, comerciante, portador do RG nº 817.179/SC, inscrito no CPF sob nº 447.262.879-15, com endereço na Rua Manoel Tavares, nº 148, Centro, em São Bento do Sul/SC, tendo em vista o contido no Processo nº 182/2011, no Edital de Concorrência nº 001/2011, e com fundamento nas Leis nº 8.987/1995, 8.666/1993, Lei Municipal nº 1.113/2011 e Decretos Municipais nº 164/2011, 67/2014 e 71/2014, resolvem, de comum acordo, **FIRMAR TERMO ADITIVO** ao Contrato nº 070/2011, nos termos da Lei nº 8.666/93 e das cláusulas e condições abaixo discriminadas, que as partes declaram conhecer e mutuamente se outorgam, a saber:

Cláusula Primeira: Fica revisado o valor fixado para o serviço de transporte coletivo de passageiros, para manutenção do equilíbrio econômico-financeiro do contrato, passando a vigorar a partir desta data, os seguintes:

- I - Tarifa para estudantes: R\$ 2,30 (dois reais e trinta centavos);
- II - Tarifa para demais usuários: R\$ 4,60 (quatro reais e sessenta centavos).

Cláusula Segunda: Ficam inalteradas as demais cláusulas do contrato original.

E por estarem justos e contratados, as partes firmam o presente instrumento, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, obrigando-se a cumprir fielmente o que nele ficou convencionado.

Rua Amazonas, 373 – Centro. Piên/PR. CEP 83.860-000. Fone (41) 3632-1136
E-mail: juridico@pien.pr.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIÊN
ESTADO DO PARANÁ

026

Piên/PR, 22 de março de 2018

LIVINO TURECK
Prefeito de Piên/PR
CONTRATANTE

HEINS WALDEMAR PARY
LANCATUR TRANSPORTE E TURISMO LTDA.
CONCESSIONÁRIO

Testemunhas:

Nome: CRISTIANO QUADROS

Nome: MARISTELA W. STOECKLY

Assinatura:

Assinatura:

**INFORMAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS E FINANCEIRAS PARA ABERTURA
DE PROCESSO LICITATÓRIO OU CONTRATAÇÃO DIRETA**

1. Interessado: Secretaria de Educação.
2. Objeto: Aquisição de 320.000 (trezentos e vinte mil) passes escolares para atendimento da demanda de estudantes do Município, de escolas municipais e estaduais, referente ao ano de 2019, considerando uma demanda de 800 (oitocentos) alunos que utilizam diariamente do transporte escolar, totalizando 1600 (Um mil e seiscentos passes/dia).
3. Valor Máximo Estimado: R\$ 736.000,00 (setecentos e trinta e seis reais), correspondendo à R\$ 2,30 (dois reais e trinta centavos) cada passe escolar.
4. Dotação Orçamentária:

Dotação	Cód. Reduzido	ID USO	Grupo	Fonte
08.001.12.361.0019.2016-3390330300				

☒ Há Dotação Orçamentária☒ Há Saldo Orçamentário☐ Não há Saldo Orçamentário☐ Não há Dotação Orçamentária

Obs: _____

09/02/19**JOSÉ LUIZ DE BARROS**

Contador-Departamento de Finanças, Receitas e Contabilidade

5. Recursos Financeiros:

☒ Há recursos financeiros☐ Não há recursos financeiros

Condições de Pagamento: _____

09/02/19**CRISTIANO QUADROS**

Secretário de Administração e Finanças



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIÊN/ PARANÁ

Departamento de Licitações e Compras

028

6. Despacho do PREFEITO MUNICIPAL EM EXERCÍCIO:

(X) Autorizo a abertura de procedimento licitatório ou a contratação direta com estrita observância aos ditames legais.

() Não autorizo a abertura do procedimento licitatório ou a contratação direta.

Obs: _____


EDUARDO PIRES FERREIRA
Prefeito Municipal em exercício

07/02/2019

7. Indicação de modalidade licitatória ou contratação direta feita pela Comissão de Licitações e encaminhamento para análise jurídica:

- () Convite
- () Pregão Presencial
- () Pregão Eletrônico
- () Tomada de Preços
- () Concorrência
- () Concurso
- () Dispensa de Licitação
- (X) Inexigibilidade de Licitação

8. Considerações:

Pretende a Secretaria de Educação a Aquisição de 320.000 (trezentos e vinte mil) passes escolares para atendimento da demanda de estudantes do Município, de escolas municipais e estaduais, referente ao ano de 2018, considerando uma demanda de 800 (oitocentos) alunos que utilizam diariamente do transporte escolar, totalizando 1600 (Um mil e seiscentos passes/dia).

A pretensão da Secretaria solicitante somente pode ser atendida junto à concessionária autorizada para exploração dos serviços de transporte coletivo urbano de passageiros, cujo instrumento contratual de concessão lhe garante a exploração exclusiva desta atividade até 2023.

Por esta razão sugerimos que o processo ocorra através de Inexigibilidade de Licitação, com fundamento no artigo 25, I da Lei nº 8.666/93, vez que se trata de fornecedor exclusivo.

Destacamos ainda que a empresa Lancatur Transporte e Turismo Ltda., na qualidade de concessionária dos serviços públicos de transporte coletivo urbano de passageiros, possui filial no Município de Piên, através da qual pretende executar o objeto do contrato, bem com seu faturamento.

Tendo apresentado, à época da celebração do contrato de concessão, todos os documentos relativos à regularidade fiscal de sua matriz e filial Pienense, entendemos ser viável a celebração do contrato de fornecimento de passes escolares através da filial domiciliada no Município de Piên, com o fito de evitar a evasão fiscal relativa do ISS.

Encaminha-se à Prtocuradoria Jurídica o presente processo para análise quanto à adequação da contratação direta ao caso em apreço, para cumprimento do art. 38 da Lei nº 8.666/93.

07/02/2019


PATRICIA APARECIDA TROJANOVSKI
Presidente da Comissão Permanente de Licitações

					NOS TERMOS DA LEGISLAÇÃO VIGENTE, DE ACORDO COM A VARIAÇÃO DO INPC REFERENTE AO PERÍODO DE JANEIRO/2018 A DEZEMBRO/18, TOTALIZANDO 3,61%, APLICÁVEL A PARTIR DE 01/01/2018 III EM RAZÃO DO REAJUSTE ORA PACTUADO, O CONTRATO FICA ACRESCIDO EM R\$ 3.108,36 (TRÊS MIL CENTO E OITO REAIS E TRINTA E SEIS CENTAVOS).
--	--	--	--	--	---

CRISTIANO QUADROS

Secretário de Administração e Finanças

Publicado por:

Doroti de Fatima Pieckocz

Código Identificador:8D99E257

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS PREGÃO PRESENCIAL Nº 140/2018

PROCESSO Nº 2358/2018

TIPO: MENOR PREÇO – POR ITEM

LICITAÇÃO DIFERENCIADA – EXCLUSIVA PARA PARTICIPAÇÃO DE MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE PARA TODOS OS ITENS DO ANEXO I DESTA EDITAL (nos moldes da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, alterada pela Lei Complementar nº 147, de 7 de agosto de 2014).

OBJETO: Registro de preços de suplementos alimentares, em atendimento a Secretaria de Saúde, conforme especificações e quantidades estimadas constantes do ANEXO I.

REPARTIÇÃO INTERESSADA: Secretaria de Saúde

LEGISLAÇÃO: Leis Federais nº 8.666/1993 e nº 10.520/2002, Lei Complementar Federal nº 123/2006 (alterada pela Lei Complementar nº 147/2014), Lei Complementar Municipal nº 1/2015 (Regulamentada pelo Decreto Municipal nº 176/2016), Decretos Municipais nº 002/2006 e nº 153/2011.

DATA PARA ENTREGA DOS DOCUMENTOS PARA CREDENCIAMENTO, DA DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO COMO MICROEMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE, DA DECLARAÇÃO DE QUE A PROPONENTE CUMPRE OS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO E DOS ENVELOPES DE PROPOSTA DE PREÇOS E DE HABILITAÇÃO: 23 de janeiro de 2018, às 15:00 horas.

LOCAL DA REALIZAÇÃO DA SESSÃO PÚBLICA DO PREGÃO: Prefeitura Municipal de Piên, situada na Rua Amazonas, nº 373, Centro – Piên/PR.

O edital completo estará à disposição dos interessados do dia 20 de dezembro de 2018 a 23 de janeiro de 2019, no Departamento de Licitações e Compras.

Piên/PR, 19 de dezembro de 2018.

PATRICIA APARECIDA TROJANOVSKI

Pregoeira

Publicado por:
Doroti de Fatima Pieckocz
Código Identificador:F572CAE7

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS DECRETO Nº 197, DE 19 DE DEZEMBRO DE 2018.

DECRETO Nº 197, DE 19 DE DEZEMBRO DE 2018.

NOMEIA A COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito em exercício do Município de Piên, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo art. 66, IX, da Lei Orgânica Municipal, e de acordo com o que dispõe o art. 51 da Lei nº 8.666/93,

DECRETA:

Art. 1º Ficam nomeados os servidores abaixo relacionados para constituir a Comissão Permanente de Licitação, a qual terá a função de receber, examinar e julgar todos os documentos e procedimentos relativos às licitações e ao cadastramento de licitantes, no período de 01 de janeiro a 31 de dezembro de 2019:

Função	Nome	RG	CPF
Presidente	Patricia Aparecida Trojanovski	10.376.658-3/PR	093.196.739-26
Secretária	Bernadete Maguerovski dos Santos	12.852.938-1/PR	037.729.099-81
Membro	Doroti de Fatima Pieckocz	4.376.894-8/PR	601.575.509-15
Membro	Simon Schneider	6.268.104-7/PR	021.904.219-50
Suplente	Sideney do Nascimento Miorine	5.417.001-7/PR	856.970.879-34
Suplente	Adriano Roberto de Oliveira	6.612.903-9/PR	029.123.799-11
Suplente	Ingrid Rubiane de Bassi Fragoso	9.795.293-0/PR	060.676.659-64
Suplente	Noili Fortescki Gassner	8.059.291-4/PR	031.909.409-08

Art. 2º Fica delegado ao Presidente da Comissão Permanente de Licitação ou, na sua falta, à Secretária, a atribuição de assinar todos os editais elaborados pelo Município.

Art. 3º Fica autorizada a Comissão Permanente de Licitação a realizar todos os procedimentos relativos às licitações e ao cadastramento de licitantes de interesse do Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Piên – PIÊNPREV.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Piên/PR, 19 de dezembro de 2018.

EDUARDO PIRES FERREIRA

Prefeito Municipal em Exercício

Publique-se e registre-se.

CRISTIANO QUADROS

Secretário de Administração e Finanças

Publicado por:
Ingrid Rubiane de Bassi Fragoso
Código Identificador:62A173C3

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS DECRETO Nº 198, DE 19 DE DEZEMBRO DE 2018.

DESIGNA PREGOEIRA E EQUIPE DE APOIO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito em exercício do Município de Piên, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo art. 66, IX, da Lei Orgânica Municipal, e de acordo com o que dispõe os arts. 8º a 10 do Decreto Municipal nº 002/2006,

DECRETA:

Art. 1º Fica designada **PATRÍCIA APARECIDA TROJANOVSKI**, ocupante do cargo de provimento em comissão de Chefe do Departamento de Licitações e Compras, portadora do RG nº



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIÊN ESTADO DO PARANÁ

030

PROCURADORIA JURÍDICA PARECER JURÍDICO INICIAL

Processo Administrativo nº: **206/2019**

Interessado: **Departamento de Licitação e Compras/Comissão Permanente de Licitação**

Assunto: **Possibilidade de contratação direta através de Inexigibilidade de Licitação**

Recebe esta Procuradoria Jurídica, pedido de parecer encaminhado pela Presidente da Comissão Permanente de Licitações/Pregoeira, sobre a possibilidade de efetuar contratação direta através de Inexigibilidade de Licitação para **aquisição de 320.000 (trezentos e vinte mil) passes escolares para atendimento da demanda de estudantes do Município, de escolas municipais e estaduais, referente ao ano de 2019, considerando uma demanda de 800 (oitocentos) alunos que utilizam diariamente do transporte escolar, totalizando 1.600 (Um mil e seiscentos passes/dia), em atendimento à Secretaria de Educação.**

1. Do relatório:

O processo teve início com a requisição da Secretaria interessada, solicitando a referida contratação, justificando sua pretensão, visto que a compra dos passes é necessária para a demanda de estudantes da rede municipal e estadual de ensino do Município.

O Departamento de Licitações e Compras instruiu o processo com as informações preliminares pertinentes, onde o contador responsável informou as dotações orçamentárias correspondentes, a previsão dos recursos financeiros para o custeio da despesa foi confirmada com a Secretaria responsável e a autorização para efetivar-se a contratação direta foi dada Prefeito.

A Presidente da Comissão de Licitações sugeriu que o processo ocorresse através de Inexigibilidade de Licitação, com fundamento no art. 25, I, da Lei de Licitações, vez que se trata de fornecedor exclusivo.

2. Da análise:

Cabe esclarecer que a licitação é inexigível quando ocorre, no caso concreto, circunstâncias especiais, de fato ou de direito, previstas em lei, as quais se revelam inviabilizadoras de competição, afastam peremptoriamente a licitação, consubstanciando numa presunção relativa de que a licitação não pode ser realizada em razão do objeto ou em razão da pessoa ou em razão de situações excepcionais.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIÊN ESTADO DO PARANÁ

031

Considerando que a aquisição, que se pretende realizar, somente pode ser realizada junto à concessionária autorizada para exploração dos serviços de transporte coletivo, uma vez que o instrumento contratual (Contrato nº 070/2011) dispõe claramente em sua cláusula primeira: "**O presente contrato tem por objeto a delegação dos serviços de transporte coletivo de passageiros, por ônibus, nas linhas e itinerários descritos no Termo de Referência**" e que o prazo da concessão é de 12 (doze) anos, opina esta Procuradoria favoravelmente a continuidade do processo através de Inexigibilidade de Licitação, por entender que estão preenchidos os requisitos do artigo 25, I, da Lei nº 8.666/93.

É válido ressaltar o entendimento de Edgar Guimarães¹:

"(...) é preciso lembrar que o rol do artigo 25 tem natureza meramente exemplificativa. Portanto, ainda que se conclua pela impossibilidade de contratação de serviços com fundamento neste inciso I, se as circunstâncias concretas configurarem a exclusividade do prestador do serviço, nada obstará o afastamento da licitação fundado no caput do artigo 25."

Assim, constituindo a licitação um processo administrativo dirigido a proporcionar uma competição isonômica entre todos os interessados aptos a contratar com o poder público determinado objeto, constata-se no presente caso a total inviabilidade de abertura de procedimento licitatório.

Nesse sentido as palavras de Romeu Felipe Bacellar Filho²:

"A inexigibilidade, pressupondo a inviabilidade de competição, em razão da natureza do negócio, do objeto a ser licitado ou da notória ausência de competidores, impede a realização da licitação, conforme dispõe o art. 25 da Lei n. 8.666/93. O dispositivo em comento elenca hipóteses exemplificativas dessa excepcionalidade, dispondo ser inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição, "em especial" nos casos elencados, não estipulando hipóteses taxativas. (grifei)"

Nessa esteira também é o pensamento de Celso Antônio Bandeira de Mello³:

"Cumpra salientar que a relação dos casos de inexigibilidade não é exaustiva. Com efeito, o art. 25 refere que a licitação é inexigível quando inviável a competição. E apenas destaca algumas hipóteses. Por isto disse, em seguida "em especial (...)". Em suma: o que os incisos I a III do art. 25 estabelecem é, simplesmente, uma prévia e já resolvida indicação de hipóteses nas quais ficam antecipadas situações características de inviabilidade, nos termos ali enumerados, sem exclusão de casos não catalogados, mas igualmente possíveis.

Outras hipóteses de exclusão de certame licitatório existirão, ainda que não arroladas nos incisos I a III, quando se proponham situações nas quais estejam ausentes pressupostos jurídicos ou fáticos condicionadores dos certames licitatórios. Vale dizer: naquelas hipóteses em que ou (a) o uso da licitação significaria simplesmente inviabilizar o cumprimento de um interesse jurídico prestigiado no sistema normativo e ao qual a Administração deva dar provimento ou (b) os prestadores do serviço almejado simplesmente não se engajariam na disputa dele em certame licitatório, inexistindo, pois, quem com as aptidões necessárias, se dispusesse a disputar o objeto de certame que se armasse a tal propósito."

¹ GUIMARÃES, Edgar. **Contratação Direta. Comentários às hipóteses de licitação dispensável e inexigível**. Curitiba, PR: Negócios Públicos, 2013., p. 140.

² BACELLAR FILHO, Romeu Felipe. **Direito Administrativo – coleção curso & concurso**. Eilson Mougenot Bonfim (Coord.) v. 24. 5. ed. São Paulo: Saraiva, 2009. p. 105.

³ MELLO, Celso Antônio Bandeira de. **Curso de Direito Administrativo**. 30ª Ed. revista e atualizada até a Emenda Constitucional 71, de 29.11.2012. São Paulo. Malheiros Editores, 2013. p. 560.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIÊN 032 ESTADO DO PARANÁ

Cumpre-nos esclarecer, ainda, que não há óbice ao fato de a matriz da empresa concessionária ter vencido a concorrência para a concessão do serviço de transporte coletivo urbano e a filial da empresa ser a contratada no fornecimento dos passes, pois matriz e filial não são pessoas jurídicas distintas. A matriz e filial representam estabelecimentos diferentes pertencentes à mesma pessoa jurídica. A Comissão de Licitações deve atentar-se, todavia, para a regularidade fiscal da empresa que fornecerá o objeto do contrato, a fim de verificar a cumprimento dos requisitos de habilitação.

3. Da conclusão:

Por todo o exposto, opina esta Procuradoria pela possibilidade de atendimento da pretensão da Secretaria interessada através de contratação direta, por enquadrar-se na hipótese de Inexigibilidade de Licitação trazida pelo artigo 25, I, da Lei nº 8.666, de 1993, não existindo óbice para o prosseguimento do processo.

Alerta ainda, esta Procuradoria, que devem ser atendidas as condições elencadas no artigo 26 do mesmo diploma legal, como condição de eficácia dos atos realizados.

Ressalte-se, no entanto, que os critérios e a análise de mérito (oportunidade e conveniência do pedido) constituem análise técnica da Secretaria solicitante, bem como a verificação das dotações orçamentárias e especificidade ou cumulação do objeto do procedimento licitatório, pelo que o presente opinativo cinge-se exclusivamente aos contornos jurídicos formais do caso em comento.

É o parecer.

Piên/PR, 07 de fevereiro de 2019.


Fernanda Ribas Wierzynski

OAB/PR 92.275



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIÊN ESTADO DO PARANÁ

033

TERMO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 005/2019

PROCESSO Nº 206/2019

É inexigível a licitação, na forma do art. 25, I, da Lei 8.666/93, e suas alterações, a despesa abaixo especificada:

Interessado: Secretaria de Educação.

Objeto: Aquisição de 320.000 (trezentos e vinte mil) passes escolares para atendimento da demanda de estudantes do Município, de escolas municipais e estaduais, referente ao ano de 2019, considerando uma demanda de 800 (oitocentos) alunos que utilizam diariamente do transporte escolar, totalizando 1600 (Um mil e seiscentos passes/dia).

Contratado: **LANCATUR TRANSPORTE E TURISMO LTDA.**

CNPJ: 83.645.259/0003-89 Inscrição Estadual: Isento Inscrição Municipal: 0304

Endereço: Rua Goiânia, nº 360, Centro, em Piên/PR, CEP 83.860-000, fone: (41) 3632-1441.

Valor: R\$ 736.000,00 (setecentos e trinta e seis reais), correspondendo à R\$ 2,30 (dois reais e trinta centavos) cada passe escolar.

Dotação Orçamentária: 08.001.12.361.0019.2016-3390330300.

Prazo de pagamento: Mensal, até o dia 15 do mês subsequente ao do fornecimento, mediante entrega da nota fiscal devidamente atestada pela Secretaria de Educação.

Prazo de entrega: Mensal, conforme nota de empenho.

Piên/PR, 07 de fevereiro de 2019

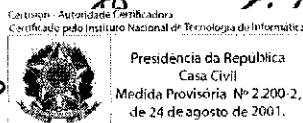

EDUARDO PIRES FERREIRA
Prefeito em exercício

21ª ALTERAÇÃO CONTRATUAL DE EMPRESA
"LANCATUR TRANSPORTE E TURISMO LTDA"
CNPJ n.º 83.645.259/0001-17

JUCESC 0541

Carmen Solange Borges Parey, brasileira, maior, casada com regime de comunhão parcial de bens, comerciante, residente e domiciliado em São Bento do Sul, SC., na Rua Manoel Tavares, n.º 148, Centro, portadora da Carteira de Identidade expedida pela SSP/SC, sob n.º 19ªR/ 1.985.429, em 14/10/1985, inscrita no CPF sob n.º 625.126.689-91; Heins Waldemar Parey, brasileiro, maior, casado com regime de comunhão parcial de bens, comerciante, residente e domiciliado em São Bento do Sul, SC., na Rua Manoel Tavares, n.º 148, Centro, portador da Carteira de Identidade expedida pela SSI/SC, sob n.º 2ªR 817.179, em 12/02/1980, inscrito no CPF sob n.º 447.262.879-15 e Sabrina Parey, brasileira, maior, solteira, nascida em 22/06/1988, estudante, residente e domiciliada em São Bento do Sul, SC., à Rua Manoel Tavares, n.º 148, Centro, portadora da Carteira de Identidade sob n.º 21ªR/ 4.206.433, expedida pela SSP/SC em 02/06/1997, inscrita no CPF sob n.º 009.169.649-65; Únicos sócios componentes da sociedade limitada denominada "LANCATUR TRANSPORTE E TURISMO LTDA. EPP", estabelecida em São Bento do Sul, SC., na Rua Carlos Fürst, n.º 234, no Bairro Serra Alta, inscrita no CNPJ sob n.º 83.645.259/0001-17, devidamente registrada na Junta Comercial do Estado de Santa Catarina sob n.º 42200398487, na sessão do dia 20/09/1979, 1ª Alteração Contratual registrada sob n.º 39.848-1-80, na sessão do dia 01/12/1980, 2ª Alteração Contratual registrada sob n.º 39.848-1-81, na sessão do dia 24/03/1981, 3ª Alteração Contratual registrada sob n.º 39.848-2-81, na sessão do dia 26/11/1981; 4ª Alteração Contratual registrada sob n.º 39.848-1-82, na sessão do dia 27/08/1982; 5ª Alteração Contratual registrada sob n.º 39.848-2-82, na sessão do dia 12/11/1982; 6ª Alteração Contratual registrada sob n.º 39.848-3-82, na sessão do dia 17/12/1982; 7ª Alteração Contratual registrada sob n.º 39.848-1-83, na sessão do dia 07/01/1983; 8ª Alteração Contratual registrada sob n.º 39.848-1-85, na sessão do dia 09/10/1985; 9ª Alteração Contratual registrada sob n.º 39.848-1-87, na sessão do dia 11/02/1987; 10ª Alteração Contratual registrada sob n.º 42200398487, na sessão do dia 07/11/1989; 11ª Alteração Contratual registrada sob n.º 42200398487, na sessão do dia 14/08/1995; 12ª Alteração Contratual registrada sob n.º 980466849, na sessão do dia 16/07/1998; 13ª Alteração Contratual registrada sob n.º 990090647, na sessão do dia 01/03/1999, com abertura de Filial na JUCEPAR sob o NIRE nº 41900628921, na sessão do dia 10/03/1999, inscrita no CNPJ sob n.º 83.645.259/0003-89; 14ª Alteração Contratual registrada sob n.º 20001074938, na sessão do dia 20/12/2000; 15ª Alteração Contratual registrada sob n.º 20010211020, com abertura de Filial sob NIRE nº 42900539822, inscrita no CNPJ sob n.º 83.645.259/0004-60, na sessão do dia 06/03/2001; 16ª Alteração Contratual registrada sob n.º 20030083109, na sessão do dia 31/01/2003. 17ª Alteração Contratual registrada sob n.º 20040269876, na sessão do dia 14/04/2004. 18ª Alteração Contratual registrada sob n.º 20041269713, na sessão do dia 25/05/2004. 19ª Alteração Contratual registrada sob n.º 20042025800, na sessão do dia 15/10/2004, com abertura de Filial sob NIRE 42900662764, inscrita no CNPJ sob n.º 83.645.259/0005-40 e Filial registrada na JUCEPAR sob NIRE nº 41900876879, na sessão do dia 07/12/2004 inscrita no CNPJ sob n.º 83.645.259/0006-21 e 20ª Alteração





JUCESC 0543

036

21ª ALTERAÇÃO CONTRATUAL DE EMPRESA
"LANCATUR TRANSPORTE E TURISMO LTDA"
CNPJ n.º 83.645.259/0001-17

- FRETAMENTOS MUNICIPAL, INTERMUNICIPAL, INTERESTADUAL E INTERNACIONAL;
- TRANSPORTE ESCOLAR MUNICIPAL, INTERMUNICIPAL E INTERESTADUAL;
- TRANSPORTE RODOVIÁRIO DE CARGAS EM GERAL, MUNICIPAL, INTERMUNICIPAL, INTERESTADUAL E INTERNACIONAL;
- LOCADORA DE VEÍCULOS EM GERAL;
- CENTRO DE FORMAÇÃO DE CONDUTORES;
- OFICINA MECÂNICA E REFORMADORA DE ÔNIBUS, CAMINHÕES, MÁQUINAS E VEÍCULOS EM GERAL;
- PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE VAGAS NOS ESTACIONAMENTOS PÚBLICOS E PRIVADOS;
- DISTRIBUIDORA DE COMBUSTÍVEIS E DERIVADOS DE COMBUSTÍVEIS EM GERAL;
- POSTO DE GASOLINA E DERIVADOS DE COMBUSTÍVEIS EM GERAL;
- AGÊNCIA DE VIAGENS E VENDA DE PASSAGENS RODOVIÁRIO, FERROVIÁRIO, AÉREO E MARÍTIMO;

QUARTA – A Sociedade iniciou suas atividades em 03/09/1979;

QUINTA – A Sociedade será por prazo indeterminado;

DO CAPITAL SOCIAL, COTISTAS E RESPONSABILIDADE.

SEXTA – O Capital Social é de R\$ 950.000,00 (Novecentos e Cinquenta Mil Reais);

§ 1º - Para a Filial de Piên, fica destacado um Capital Social de R\$ 50.000,00 (Cinquenta Mil Reais), para fins fiscais;

§ 2º - Para a Filial de Rio dos Cedros, fica destacado um Capital Social de R\$ 50.000,00 (Cinquenta Mil Reais), para fins fiscais;

§ 3º - Para a Filial de Timbó, fica destacado um Capital Social de R\$ 400.000,00 (Quatrocentos Mil Reais), para fins fiscais;

SÉTIMA – O Capital Social totalmente subscrito e integralizado, fica dividido em 950.000 (Novecentos e Cinquenta Mil) cotas no valor de R\$ 1,00 (Hum Real), cada uma e assim distribuídas entre os sócios:

- a) Heins Waldemar Parey, 912.000 (Novecentos e Doze Mil) quotas, no valor de R\$ 912.000,00 (Novecentos e Doze Mil Reais);
- b) Carmen Solange Borges Parey, 19.000 (Dezenove Mil) cotas, no valor total de R\$ 19.000,00 (Dezenove Mil Reais);
- c) Sabrina Parey, 19.000 (Dezenove Mil) cotas, no valor total de R\$ 19.000,00 (Dezenove Mil Reais)

3



21ª ALTERAÇÃO CONTRATUAL DE EMPRESA
"LANCATUR TRANSPORTE E TURISMO LTDA"
CNPJ n.º 83.645.259/0001-17

-

038

21ª ALTERAÇÃO CONTRATUAL DE EMPRESA
"LANCATUR TRANSPORTE E TURISMO LTDA"
CNPJ n.º 83.645.259/0001-17

procuração especificar os atos a serem praticado pelo procurador assim nomeado.

DÉCIMA – Nos quatro primeiros meses seguintes ao término de cada exercício social, os administradores são obrigados a prestar aos sócios, contas justificadas de sua administração, apresentando-lhes o inventário, bem como o balanço patrimonial e o de resultado econômico.

DAS REUNIÕES

DÉCIMA PRIMEIRA – As deliberações dos sócios, serão tomadas em reunião, devendo ser convocadas pelos administradores.

§ 1º - *O anúncio de convocação para reunião será publicado por três vezes, ao menos, devendo mediar, entre a data da primeira inserção e a da realização da assembléia, o prazo mínimo de oito dias para a primeira convocação, e de cinco dias para as posteriores.*

§ 2º - *As publicações serão feitas no órgão oficial do Estado ou da União, conforme o local da sede da sociedade, e em jornal de grande circulação.*

§ 3º - *Dispensa-se às formalidades de convocação previstas nos parágrafos antecedentes, quando todos os sócios comparecerem ou declararem, por escrito, estarem cientes do local, data, hora e ordem do dia.*

§ 4º - *A reunião torna-se dispensável quando todos os sócios decidirem, por escrito, sobre a matéria que seria objeto dela.*

§ 5º - *Realizada a reunião, dos trabalhos e deliberações será lavrada, no livro de atas de reuniões, ata assinada pelos sócios participantes e cópia da ata autenticada pelos administradores, ou pela mesa, será, apresentada ao Registro Público de Empresas Mercantis, para arquivamento e averbação.*

§ 6º - *A reunião dos sócios instala-se com a presença, em primeira convocação, de titulares de no mínimo três quartos do capital social, e, em segunda, com qualquer número.*

DAS DELIBERAÇÕES DOS SÓCIOS

DÉCIMA SEGUNDA – Dependem da deliberação dos sócios, além de outras matérias indicadas em Lei ou no contrato:

- a) – Aprovação das contas da administração.
- b) – A designação dos administradores, quando feita em ato separado.
- c) – A destituição dos administradores.
- d) – O modo de sua remuneração, quando não estabelecido no contrato.
- e) – A modificação do contrato social.

5





039

JUCESC 0546

21ª ALTERAÇÃO CONTRATUAL DE EMPRESA
"LANCATUR TRANSPORTE E TURISMO LTDA"
CNPJ n.º 83.645.259/0001-17

- f) – A incorporação, a fusão e a dissolução da sociedade, ou a cessação do estado de liquidação.
- g) – A nomeação e destituição dos liquidantes e o julgamento das suas contas.
- h) – o pedido de recuperação judicial.

§ 1º – As deliberações dos sócios serão tomadas:

I – Pelos votos correspondentes, no mínimo, a três quartos do capital social, nos casos previstos nas letras "e" e "f".

II – Pelos votos correspondentes a mais de metade do capital social, nos casos previstos nas letras "b", "c", "d" e "h".

III – Pela maioria dos presentes, nos demais casos previstos no contrato ou na lei.

§ 2º – As deliberações dos sócios serão tomadas por maioria de votos, contados segundo o valor da quota de cada um.

§ 3º – As deliberações tomadas de conformidade com o presente contrato e ao amparo da lei vinculam todos os sócios, ainda que ausentes ou dissidentes.

RETIRADA, MORTE, OU EXCLUSÃO DE SÓCIO

DÉCIMA TERCEIRA – Cabe ao sócio que desejar ceder suas quotas ou retirar-se da sociedade comunicar aos demais, por escrito com prazo mínimo de 60 (sessenta) dias, garantindo aos sócios remanescentes o direito de preferência na aquisição das mesmas.

§ Único – Se nenhum dos sócios usar do direito de preferência, no prazo máximo de 50 (sessenta) dias após o recebimento do aviso de que trata este artigo, tem o sócio cedente a liberdade de transferir a sua quota a terceiro.

DÉCIMA QUARTA – O falecimento de qualquer dos quotistas não dissolverá a sociedade, que continuará com os herdeiros do de cujus, salvo se os sócios remanescentes optarem pela dissolução da mesma.

§ 1º – Até que se ultime, no processo de inventário, a partilha dos bens deixados pelo de cujus, incumbirá ao inventariante, para todos os efeitos legais, a representação ativa e passiva dos interessados perante a sociedade.

§ 2º – Os herdeiros, através de seu inventariante ou representante legal, poderão retirar-se da sociedade.

DÉCIMA QUINTA – Pode o sócio ser excluído, quando a maioria dos sócios, representando mais da metade do capital social, entender que um ou mais sócios estão pondo em risco a continuidade da empresa, em virtude de atos graves e que configurem justa causa.

6

040

21ª ALTERAÇÃO CONTRATUAL DE EMPRESA
"LANCATUR TRANSPORTE E TURISMO LTDA"
CNPJ n.º 83.645.259/0001-17

- § 1º - A exclusão somente poderá ser determinada em reunião especialmente convocada para este fim, ciente o acusado em tempo hábil para permitir seu comparecimento e o exercício do direito de defesa.
- § 2º - Será também de pleno direito excluído da sociedade o sócio declarado falido, ou aquele cuja quota tenha sido liquidada para o pagamento de credor particular do sócio.
- § 3º - No caso de retirada, morte ou exclusão de sócios ou dissolução da sociedade, o valor das quotas, considerada pelo montante efetivamente realizado, liquidar-se-á com base na situação patrimonial da sociedade, verificada em balanço especialmente levantado, à data da resolução, e seus haveres lhe serão pagos em 12 (doze) parcelas iguais, mensais e sucessivas, vencendo a primeira 30 (trinta) dias após a apuração do valor.

DÉCIMA SEXTA – A retirada, exclusão ou morte do sócio, não o exime, ou a seus herdeiros, da responsabilidade pelas obrigações sociais anteriores, até dois anos após averbada a resolução da sociedade.

DO EXERCÍCIO SOCIAL, RESERVAS, DISTRIBUIÇÃO DE LUCROS

DÉCIMA SÉTIMA – O exercício social iniciar-se-á no dia 01 de Janeiro e terminará no dia 31 de Dezembro do mesmo ano, devendo, o administrador, nesta ocasião, prestar contas justificadas de sua administração, procedendo à elaboração das demonstrações financeiras exigidas em lei, que não precisarão ser arquivadas perante o Registro do Comércio ou publicadas.

- § 1º - Do lucro apurado, depois de deduzida a provisão para o imposto de renda, o remanescente terá a destinação que for atribuída pelos sócios representando a maioria do Capital Social, em reunião que para tal finalidade deverão realizar. Ocorrendo prejuízos, serão compensados com resultados positivos futuros, com lucros acumulados, ou absorvidos pelo Capital Social, com sua conseqüente redução, nos termos da lei. Os sócios participarão nos resultados proporcionalmente a participação social de cada um.
- § 2º - Poderão os sócios deliberar a distribuição desproporcional dos lucros, desde que com a aprovação dos que tiverem suas participações nos lucros reduzidas em virtude da referida deliberação.
- § 3º - A Sociedade poderá levantar demonstrações financeiras intermediárias, proceder com a apuração contábil mensal de lucro e distribuir lucros apurados a qualquer tempo, observadas as limitações legais, e ainda distribuir lucros com base nos lucros acumulados ou reservas de lucros constantes do último balanço patrimonial.
- § 4º - Não poderão eventuais credores dos sócios, mesmo na hipótese de insuficiência de bens dos mesmos, fazer recair a execução sobre o que a estes couber nos lucros da Sociedade, ou na parte que lhe tocar em liquidação.

CNPJ n.º 83.645.259/0001-17

JUCESC 0548

DISPOSIÇÕES FINAIS

 JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE SANTA CATARINA
CERTIFICO O REGISTRO EM: 08/04/2011 SOB Nº: 20111055571
Protocolo: 11/105557-1, DE 05/04/2011
Empresa: 42 2 0039848 7
LANÇATUR TRANSPORTE E TURISMO
LTDA -

MARIA DILMA KOERICH



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

042

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 83.645.259/0003-89 FILIAL	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 10/03/1999
NOME EMPRESARIAL LANCATUR TRANSPORTE E TURISMO LTDA.		
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) *****		PORTE DEMAIS
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 49.21-3-01 - Transporte rodoviário coletivo de passageiros, com itinerário fixo, municipal		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 49.29-9-02 - Transporte rodoviário coletivo de passageiros, sob reglme de fretamento, intermunicipal, interestadual e internacional 49.24-8-00 - Transporte escolar 49.29-9-01 - Transporte rodoviário coletivo de passageiros, sob regime de fretamento, municipal 49.21-3-02 - Transporte rodoviário coletivo de passageiros, com itinerário fixo, intermunicipal em região metropolitana 49.22-1-02 - Transporte rodoviário coletivo de passageiros, com itinerário fixo, interestadual		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 206-2 - Sociedade Empresária Limitada		
LOGRADOURO R GOIANIA	NÚMERO 360	COMPLEMENTO
CEP 83.860-000	BAIRRO/DISTRITO CENTRO	MUNICÍPIO PIEN
UF PR		
ENDEREÇO ELETRÔNICO		
TELEFONE		
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****		
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 03/11/2005	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL		
SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.634, de 06 de maio de 2016.

Emitido no dia 06/02/2019 às 15:08:02 (data e hora de Brasília).

IMPRIMIR

VOLTAR

043

**Certificado de Regularidade do FGTS - CRF**

Inscrição: 83645259/0003-89
Razão Social: LANCATUR TRANSPORTE E TURISMO LTDA
Endereço: RUA GOIANIA 360 / CENTRO / PIEN / PR / 83860-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

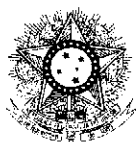
O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 20/01/2019 a 18/02/2019

Certificação Número: 2019012001013052728922

Informação obtida em 06/02/2019, às 15:08:41.

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei está condicionada à verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: LANCATUR TRANSPORTE E TURISMO LTDA.

(MATRIZ E FILIAIS) CNPJ: 83.645.259/0003-89

Certidão nº: 167334885/2019

Expedição: 06/02/2019, às 15:08:55

Validade: 04/08/2019 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **LANCATUR TRANSPORTE E TURISMO LTDA. (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **83.645.259/0003-89**, **NÃO CONSTA** do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base no art. 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentado pela Lei nº 12.440, de 7 de julho de 2011, e na Resolução Administrativa nº 1470/2011 do Tribunal Superior do Trabalho, de 24 de agosto de 2011.

Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho e estão atualizados até 2 (dois) dias anteriores à data da sua expedição.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho ou Comissão de Conciliação Prévia.



Receita Federal

**CERTIDÃO**

045



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS
FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

Nome: LANCATUR TRANSPORTE E TURISMO LTDA.
CNPJ: 83.645.259/0001-17

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. não constam pendências relativas aos débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB); e
2. constam nos sistemas da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN) débitos inscritos em Dívida Ativa da União (DAU) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou garantidos mediante bens ou direitos, ou com embargos da Fazenda Pública em processos de execução fiscal, ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal.

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 08:45:40 do dia 26/09/2018 <hora e data de Brasília>.

Válida até 25/03/2019.

Código de controle da certidão: **097E.5DF7.5E57.8190**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

[Nova Consulta](#)



Preparar página
para impressão



Estado do Paraná
Secretaria de Estado da Fazenda
Coordenação da Receita do Estado

046

Certidão Negativa

de Débitos Tributários e de Dívida Ativa Estadual
Nº 019455588-62

Certidão fornecida para o CNPJ/MF: **83.645.259/0003-89**

Nome: **LANCATUR TRANSPORTE E TURISMO LTDA**

Ressalvado o direito da Fazenda Pública Estadual inscrever e cobrar débitos ainda não registrados ou que venham a ser apurados, certificamos que, verificando os registros da Secretaria de Estado da Fazenda, constatamos não existir pendências em nome do contribuinte acima identificado, nesta data.

Obs.: Esta Certidão engloba todos os estabelecimentos da empresa e refere-se a débitos de natureza tributária e não tributária, bem como ao descumprimento de obrigações tributárias acessórias.

Válida até 06/06/2019 - Fornecimento Gratuito

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada via Internet
www.fazenda.pr.gov.br



Prefeitura Municipal de Piên
Estado do Paraná

**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS
MUNICIPAIS N.149/2019**

IMPORTANTE:

- 1. FICA RESSALVADO O DIREITO DA FAZENDA MUNICIPAL COBRAR DÉBITOS CONSTATADOS POSTERIORMENTE MESMO REFERENTE AO PERÍODO COMPREENDIDO NESTA CERTIDÃO.
- 2. A PRESENTE CERTIDÃO TEM VALIDADE ATÉ 08/03/2019, SEM RASURAS E NO ORIGINAL.

REVENDO OS ARQUIVOS E REGISTROS, CERTIFICAMOS QUE: O CONTRIBUINTE NADA DEVE À FAZENDA PÚBLICA MUNICIPAL RELATIVO A EMPRESA MENCIONADA ABAIXO.
Piên, 06 de Fevereiro de 2019

NEGATIVA Nº: 149/2019		CÓDIGO DE AUTENTICAÇÃO: 9ZTMJ42QEM2X44MCQE9	
FINALIDADE: VERIFICAÇÃO			
RAZÃO SOCIAL: LANCATUR TRANSPORTES E TURISMO LTDA.			
INSCRIÇÃO EMPRESA	CNPJ/CPF	PROTOCOLO	DATA DE EMISSÃO
304	83.645.259/0003-89		06/02/2019
ENDEREÇO			
RUA GOIÂNIA, 360 - CENTRO CEP: 83860000 Piên - PR			
CNAE / ATIVIDADES			
Transporte rodoviário coletivo de passageiros, com itinerário fixo, municipal			

Emitido por: << Equiplano Público Web >>



DECLARAÇÃO

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO nº 005/2019

A empresa LANCATUR TRANSPORTE E TURISMO LTDA, inscrita no CNPJ nº 83.645.259/0003-89 e Inscrição Estadual nº 90616546-55, sediada na Rua Goiânia, nº 360, bairro Centro, CEP:83.860-000, na cidade de Piên, estado de Paraná, DECLARA, para os fins de direito, na qualidade de Proponente do procedimento licitatório em epígrafe, instaurado por este município, que:

- a) Não possui, no seu Quadro de Pessoal, empregados menores de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e em qualquer trabalho, menores de 16 (dezesseis) anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos, em observância à Lei Federal n.º 9854, de 27.10.99, que altera a Lei n.º 8666/93;
- b) Nenhum dos sócios é servidor(a) ou dirigente de órgão do Município de Piên;
- c) Não está suspensa temporariamente de participar em licitação ou impedida de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos;
- d) Não foi declarada inidônea para licitar ou contratar com a Administração Pública, em qualquer e suas esferas;
- e) Até a presente data inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no presente processo ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

Por ser expressão da verdade, firmamos a presente.

São Bento do Sul/SC, em 06 de fevereiro de 2019.

PREF. MUNICIPAL DE PIEN-PR
CONFERE COM O ORIGINAL

RESPONSÁVEL

Heins Waldemar Parey



049

Consulta de Impedidos de Licitar

Pesquisa Impedidos de Licitar

Fornecedor

Tipo documento

CNPJ

Número documento

83645259000389

Nome

Período publicação : de

até

Data de Início Impedimento: de

até

Data de Fim Impedimento: de

até

Imprimir

NENHUM ITEM ENCONTRADO PARA O CNPJ: 83645259000389!

FILTROS APLICADOS:**CPF / CNPJ:** 83645259000389**Data da consulta:** 06/02/2019 15:10:57**Data da última atualização:** 06/02/2019 04:46:04

DETALHAR	CNPJ/CPF DO SANCIONADO	NOME DO SANCIONADO	UF DO SANCIONADO	ÓRGÃO/ENTIDADE SANCIONADORA	TIPO DA SANÇÃO	DATA DE PUBLICAÇÃO DA SANÇÃO
----------	------------------------	--------------------	------------------	-----------------------------	----------------	------------------------------

Nenhum registro encontrado

050

HABILITAÇÃO E DOS ENVELOPES DE PROPOSTA DE PREÇOS E DE HABILITAÇÃO: 21 de fevereiro de 2019, às 14:00 horas.

LOCAL DA REALIZAÇÃO DA SESSÃO PÚBLICA DO PREGÃO: Prefeitura Municipal de Piên, situada na Rua Amazonas, nº 373, Centro – Piên/PR.

O edital completo estará à disposição dos interessados do dia 08 a 21 de fevereiro de 2019, no Departamento de Licitações e Compras.

Piên/PR, 07 de fevereiro de 2019.

PATRICIA APARECIDA TROJANOVSKI
Prcgoeira

Publicado por:
Doroti de Fatima Pieckocz
Código Identificador:840BF7E3

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO
TERMO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 004/2019

PROCESSO Nº 187/2019

É inexigível a licitação, na forma do art. 25, I, da Lei 8.666/93, e suas alterações posteriores, a despesa abaixo especificada:

Interessado: Secretaria de Educação.

Objeto: Aquisição de livros para os alunos da pré-escola da Rede Municipal de Ensino, conforme tabela abaixo:

ITEM	TÍTULO	EDITORA	QTDE	VALOR MÁXIMO UNITÁRIO	VALOR MÁXIMO TOTAL
01	ESTAÇÃO CRIANÇA/INTEGRADO - COLEÇÃO TRENZINHO (05 ANOS) ED. INF. 2 – NOVA ED. 2015	FTD	190	R\$ 110,25	R\$ 20.947,50

Contratado: **EDITORA FTD S/A**

CNPJ: 61.186.490/0009-04 Inscrição Estadual: 10115238-34

Endereço: Rua João Negrão, nº 2720, Prado Velho, em Curitiba/PR, CEP: 80.230-150, fone (41) 3208-8406.

Dotação Orçamentária: 08.001.12.365.0012.2018-3390320200.

Valor: R\$ 20.947,50 (vinte mil, novecentos e quarenta e sete reais e cinquenta centavos).

Prazo de pagamento: 15 (quinze) dias após a entrega dos materiais

Prazo de entrega: 5 (cinco) dias após a emissão da Nota de Empenho.

Piên/PR, 07 de fevereiro de 2019

EDUARDO PIRES FERREIRA
Prefeito em exercício

Publicado por:
Doroti de Fatima Pieckocz
Código Identificador:5556ECAE

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO
TERMO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 005/2019

PROCESSO Nº 206/2019

É inexigível a licitação, na forma do art. 25, I, da Lei 8.666/93, e suas alterações, a despesa abaixo especificada:

Interessado: Secretaria de Educação.

Objeto: Aquisição de 320.000 (trezentos e vinte mil) passes escolares para atendimento da demanda de estudantes do Município, de escolas municipais e estaduais, referente ao ano de 2019, considerando uma demanda de 800 (oitocentos) alunos que utilizam diariamente do transporte escolar, totalizando 1600 (Um mil e seiscentos passes/dia).

Contratado: **LANCATUR TRANSPORTE E TURISMO LTDA.**

CNPJ: 83.645.259/0003-89 Inscrição Estadual: Isento Inscrição Municipal: 0304

Endereço: Rua Goiânia, nº 360, Centro, em Piên/PR, CEP 83.860-000, fone: (41) 3632-1441.

Valor: R\$ 736.000,00 (setecentos e trinta e seis reais), correspondendo à R\$ 2,30 (dois reais e trinta centavos) cada passe escolar.

Dotação Orçamentária: 08.001.12.361.0019.2016-3390330300.

Prazo de pagamento: Mensal, até o dia 15 do mês subsequente ao do fornecimento, mediante entrega da nota fiscal devidamente atestada pela Secretaria de Educação.

Prazo de entrega: Mensal, conforme nota de empenho.

Piên/PR, 07 de fevereiro de 2019

EDUARDO PIRES FERREIRA
Prefeito em Exercício

Publicado por:
Doroti de Fatima Pieckocz
Código Identificador:77D12AC7

SECRETARIA DE ESPORTE, CULTURA E LAZER
CONTRATO Nº 013/2019

REFERENTE A DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 009/2019
CONTRATADO: AGENCIA DA MUSICA LTDA – ME.
CNPJ sob nº 12.645.893/0001-01

O objeto do presente contrato é a Contratação de apresentação artística da banda “Full House” para evento comemorativo ao dia da mulher, com realização no dia 09 de março de 2019, no Pavilhão Municipal de Eventos.

Valor: R\$ 10.900,00 (Dez mil e novecentos reais)

Dotação: 09.001.13.392.0010.2022-3390399900.

Os serviços contratados serão prestados no dia 09 de março de 2019.

O prazo de vigência do presente contrato será da assinatura até 30 de março de 2019.

Data da Assinatura: 04 de fevereiro de 2019.

EDUARDO PIRES FERREIRA
Prefeito Municipal em Exercício

CRISTIANO QUADROS
Secretário de Administração e Finanças

Publicado por:
Doroti de Fatima Pieckocz
Código Identificador:22853341

SECRETARIA DE SAÚDE
REPUBLICADO POR INCORREÇÃO

6º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 038/2016
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 020/2016

6º TERMO ADITIVO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE PIÊN/PR E FUNDAÇÃO HARRY GUIDO GREIPEL.

Pelo presente instrumento particular que entre si celebram, de um lado o **MUNICÍPIO DE PIÊN**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob nº 76.002.666/0001-40, com sede à Rua Amazonas nº 373, Centro, Piên/PR, neste ato representado pelo seu Prefeito Municipal em Exercício, Sr. **EDUARDO PIRES FERREIRA**, brasileiro, casado, agricultor, portador da CI nº 1553721-3/PR e inscrito no CPF sob nº 394.037.349-49, residente e domiciliado nesta cidade e, através do **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**, CNPJ sob o nº 10.430.481/0001-29, situado na Rua Amazonas, nº 373, Centro, Piên/PR, CEP 83.860-000, fone: (41) 3632-1291, neste ato representada pela Secretária Municipal de Saúde, Senhora **ANGELA TERESINHA BUHRER MACHADO GROSSKOPF**, brasileira, casada, portadora da carteira de identidade nº 4.618.725-3/PR, CPF nº 534.461.519-15, doravante denominado simplesmente **SECRETARIA** e, de outro, a **FUNDAÇÃO HARRY GUIDO GREIPEL**, pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ sob nº 04.883.018/0001-30, isento de Inscrição Estadual, Inscrição Municipal nº 10341, inscrita no CNES sob nº 7424981, com endereço na Rua Natal, nº 334, Centro, Piên/PR, CEP 83.860-000, fone (41) 3632-2443, neste ato representada pelo seu Diretor Executivo Sr. **ROBSON LUIZ MARCON**, brasileiro,

Pesquisar Licitações:

IR!

052

TERMO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 005/2019

PROCESSO Nº 206/2019

É inexigível a licitação, na forma do art. 25, I, da Lei 8.666/93, e suas alterações, a despesa abaixo especificada:

Interessado: Secretaria de Educação.

Objeto: Aquisição de 320.000 (trezentos e vinte mil) passes escolares para atendimento da demanda de estudantes do Município, de escolas municipais e estaduais, referente ao ano de 2018, considerando uma demanda de 800 (oitocentos) alunos que utilizam diariamente do transporte escolar, totalizando 1600 (Um mil e seiscentos passes/dia).

Contratado: LANCATUR TRANSPORTE E TURISMO LTDA.

CNPJ: 83.645.259/0003-89 Inscrição Estadual: Isento Inscrição Municipal: 0304

Endereço: Rua Goiânia, nº 360, Centro, em Piên/PR, CEP 83.860-000, fone: (41) 3632-1441.

Valor: R\$ 736.000,00 (setecentos e trinta e seis reais), correspondendo à R\$ 2,30 (dois reais e trinta centavos) cada passe escolar.

Dotação Orçamentária: 08.001.12.361.0019.2016-3390330300.

Prazo de pagamento: Mensal, até o dia 15 do mês subsequente ao do fornecimento, mediante entrega da nota fiscal devidamente atestada pela Secretaria de Educação.

Prazo de entrega: Mensal, conforme nota de empenho.

Piên/PR, 07 de fevereiro de 2019

EDUARDO PIRES FERREIRA

Prefeito em exercício

☒ Solicite o edital completo desta licitação, envie um email para doroti@pien.pr.gov.br informando o número e ano do processo!



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIÊN
ESTADO DO PARANÁ 053

PROCURADORIA JURÍDICA
PARECER JURÍDICO FINAL

Processo Administrativo nº: **206/2019 (Inexigibilidade de Licitação nº 005/2019)**

Interessado: **Departamento de Licitação e Compras/Comissão Permanente de Licitações**

Assunto: **Homologação de Inexigibilidade de Licitação**

Encaminha-nos a Comissão Permanente de Licitações, o processo de Inexigibilidade de Licitação nº 005/2019, cujo objeto é **aquisição de 320.000 (trezentos e vinte mil) passes escolares para atendimento da demanda de estudantes do Município, de escolas municipais e estaduais, referente ao ano de 2018, considerando uma demanda de 800 (oitocentos) alunos que utilizam diariamente do transporte escolar, totalizando 1.600 (Um mil e seiscentos passes/dia)**, em atendimento à Secretaria de Educação, para análise quanto à possibilidade de homologação.

1. Da análise do processo:

A contratação em epígrafe teve início com a abertura de processo administrativo, devidamente protocolado, autuado e numerado, contendo o requerimento formulado pela Secretaria interessada, informando o objeto da pretensão e sua finalidade.

Foi informado o recurso orçamentário, a previsão financeira para o custeio da despesa foi confirmada e depois de avaliada a necessidade e conveniência do pedido, a contratação foi autorizada pelo Prefeito.

A Comissão Permanente de Licitações sugeriu que a pretensão fosse atendida através de Inexigibilidade de Licitação, com fundamento no art. 25, I, da Lei de Licitações, face a exclusividade do fornecedor.

Tendo recebido a aprovação da Procuradoria Jurídica para proceder com a contratação direta por Inexigibilidade de Licitação, a Comissão foi cautelosa quanto à confirmação do preenchimento dos requisitos de habilitação da contratada, conforme comprovou a documentação presente nos autos.

Foi dada publicidade ao processo nos exatos termos do artigo 26 da Lei nº 8.666/93, respeitando-se os prazos e a forma ali estabelecidos.

Isto posto, verifica-se que a contratação foi processada com estrita observância dos requisitos da Lei nº 8.666/93.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIÊN
ESTADO DO PARANÁ

054

2. Da conclusão:

Considerando que a homologação é o ato de controle da regularidade de todo o procedimento realizado como condição de validade da contratação, pelo qual se põe fim ao processo, e, considerando ainda, que nenhuma ilegalidade foi constatada na análise efetuada por esta Procuradoria, opinamos pela homologação do processo em epígrafe, cabendo, no entanto, à autoridade competente, a avaliação quanto à oportunidade e conveniência.

É o parecer.

Piên/PR, 08 de fevereiro de 2019.


Fernanda Ribas Wierzynski

OAB/PR 92.275



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIÊN ESTADO DO PARANÁ

055

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 005/2019

HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO

Eu, EDUARDO PIRES FERREIRA, Prefeito Municipal em Exercício de Piên, no uso de minhas atribuições legais:

HOMOLOGO a Inexigibilidade de Licitação nº 005/2019, referente ao processo administrativo nº 206/2019, que tem por objeto a Aquisição de 320.000 (trezentos e vinte mil) passes escolares para atendimento da demanda de estudantes do Município, de escolas municipais e estaduais, referente ao ano de 2019, considerando uma demanda de 800 (oitocentos) alunos que utilizam diariamente do transporte escolar, totalizando 1600 (Um mil e seiscentos passes/dia), tendo em vista que em toda sua tramitação foi atendida a legislação pertinente, consoante parecer jurídico contido nos autos.

ADJUDICO o objeto desta contratação direta em favor de: **LANCATUR TRANSPORTE E TURISMO LTDA.** No Valor: R\$ 736.000,00 (setecentos e trinta e seis reais), correspondendo à R\$ 2,30 (dois reais e trinta centavos) cada passe escolar.

Piên/PR, 08 de fevereiro de 2019.


EDUARDO PIRES FERREIRA
Prefeito Municipal em exercício



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIÊN ESTADO DO PARANÁ

056

CONTRATO Nº 014/2019

REF. INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 005/2019

CONTRATO DE FORNECIMENTO DE PASSES ESCOLARES QUE CELEBRAM ENTRE SI O MUNICÍPIO DE PIÊN/PR E LANCATUR TRANSPORTE E TURISMO LTDA.

Pelo presente instrumento particular de fornecimento que entre si celebram, de um lado o **MUNICÍPIO DE PIÊN**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob nº 76.002.666/0001-40, com sede à Rua Amazonas, nº 373, Centro, Piên/PR, neste ato representado pelo seu Prefeito em Exercício, Sr. **EDUARDO PIRES FERREIRA**, brasileiro, casado, residente e domiciliado nesta cidade, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE** e de outro **LANCATUR TRANSPORTE E TURISMO LTDA.**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº 83.645.259/0003-89, com endereço na rua Goiânia, 360, Centro, em Piên/PR, CEP: 83.860-000, fone: (41) 3632-1441, neste ato representada pelo Sr. **HEINS WALDEMAR PAREY**, portador da CI nº 2ª/R 817.179 SSI/SC e inscrito no CPF sob nº 447.262.879-15, doravante denominado simplesmente **CONTRATADO**, têm entre si justo e contratado o fornecimento, nos termos da Lei nº 8.666/93 e das cláusulas e condições abaixo discriminadas, que as partes declaram conhecer e mutuamente se outorgam, a saber:

DO OBJETO E SEUS ELEMENTOS CARACTERÍSTICOS (Art. 55, I, Lei 8.666/93).

Cláusula Primeira: O objeto do presente contrato consiste na Aquisição de 320.000 (trezentos e vinte mil) passes escolares para atendimento da demanda de estudantes do Município, de escolas municipais e estaduais, referente ao ano de 2019, considerando uma demanda de 800 (oitocentos) alunos que utilizam diariamente do transporte escolar, totalizando 1600 (Um mil e seiscentos passes/dia).

DO REGIME DE EXECUÇÃO OU A FORMA DE FORNECIMENTO (Art. 55, II, Lei 8.666/93).

Cláusula Segunda: Os passes deverão ser fornecidos à Secretaria de Educação, de acordo com a Requisição de Empenho, para o transporte de estudantes dentro dos limites territoriais do Município de Piên, obedecendo as linhas e os horários preestabelecidos para o sistema de transporte coletivo de passageiros, atendendo ao número de alunos estimados para cada localidade, conforme tabela estimativa fornecida pela Secretaria.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIÊN

ESTADO DO PARANÁ

057

Cláusula Terceira: O CONTRATADO deverá possuir para os fins deste contrato, no mínimo 07 (sete) veículos do tipo "ônibus" com idade média geral não superior a 10 (dez) anos de uso, com permanência máxima na frota de 20 (vinte) anos, sendo 01 (um) veículo reserva, que deverão estar em perfeita manutenção geral, devidamente segurados, sendo todos conduzidos por motoristas habilitados, para realização dos serviços de acordo com as regras determinadas no Código de Trânsito Brasileiro, na Lei Municipal nº 1113/2011, Decreto Municipal nº 164/2011 e Contrato de Concessão nº 070/2011.

Parágrafo Primeiro: A verificação do fornecimento e sua execução em conformidade com o presente contrato será atribuição do CONTRATANTE, através da Secretaria de Educação.

Parágrafo Segundo: Uma vez apurado o descumprimento do presente contrato pelo CONTRATADO, o fiscal responsável incumbir-se-á de lavrar a termo a irregularidade e encaminhá-la ao Gabinete do Prefeito para instauração do competente processo administrativo.

DO PREÇO E DAS CONDIÇÕES PAGAMENTO (Art. 55, III, Lei 8.666/93).

Cláusula Quarta: O valor total do presente contrato é de R\$ 736.000,00 (setecentos e trinta e seis reais), correspondendo à R\$ 2,30 (dois reais e trinta centavos) cada passe escolar, cujo valor será pago mediante a entrega da nota fiscal na Secretaria de Administração e Finanças, acompanhada da apresentação da Certidão Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União (que abrange inclusive as contribuições sociais), do Certificado de Regularidade do FGTS – CRF e da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT, devidamente atestada pela Secretaria de Educação.

Cláusula Quinta: O preço pelo qual será contratado o objeto da presente licitação não será reajustado, conforme Leis nº 8.880/94 e 9.069/95, exceto eventual reajuste promovido no valor da tarifa de transporte escolar.

DOS PRAZOS DE INÍCIO E DE CONCLUSÃO (Art. 55, IV, Lei 8.666/93).

Cláusula Sexta: O período de contratação inicia-se a partir da publicação do contrato, encerrando-se em 31 de dezembro de 2019.

DOS CRÉDITOS ORÇAMENTÁRIOS (Art. 55, V, Lei 8.666/93).

2



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIÊN

ESTADO DO PARANÁ

058

Cláusula Sétima: As despesas decorrentes do presente contrato correrão por conta do código orçamentário nº 08.001.12.361.0019.2016-3390330300..

DAS GARANTIA PARA ASSEGURAR A PLENA EXECUÇÃO (Art. 55, VI, Lei 8.666/93).

Cláusula Oitava: O CONTRATANTE, a critério da administração, não exigirá garantia da execução.

DAS RESPONSABILIDADES DAS PARTES (Art. 55, VII, Lei 8.666/93).

Cláusula Nona: Constituem obrigações da CONTRATADA:

- a) Entregar o objeto deste contrato mensalmente, após envio da Nota de Empenho, caso a entrega não seja realizada dentro do prazo previsto, a CONTRATADA ficará sujeita à multa estabelecida neste contrato.
- b) Pagar todos os tributos e contribuições fiscais que incidam ou venham a incidir direta e indiretamente sobre os produtos, bem como eventual custo de seu frete na entrega.
- c) Substituir o objeto deste contrato em desacordo com a proposta ou que porventura seja(m) entregue(s) com defeitos ou imperfeições em até 10 (dez) dias corridos sem ônus para a CONTRATANTE.
- d) Fica obrigada a manter, durante a vigência do contrato, as condições de habilitação e qualificação exigidas para a contratação.

Cláusula Décima: São obrigações da CONTRATANTE:

- a) Expedir Nota de Empenho.
- b) Propiciar todas as facilidades indispensáveis à boa realização do objeto deste contrato.
- c) Efetuar pagamento à CONTRATADA de acordo com as condições de preço e prazo estabelecidos no contrato.
- d) Caso necessário, aplicar à CONTRATADA as penalidades regulamentares e contratuais cabíveis.

DAS PENALIDADES E DO VALOR DA MULTA (Art. 55, VII, Lei 8.666/93).

Cláusula Décima Primeira: Pela inexecução total ou parcial do contrato a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar ao contratado as sanções previstas nos art. 86 e 87 da lei 8.666/93, conforme segue:

I - ADVERTÊNCIA

- a) Advertência, no caso de descumprimento de obrigação contratual de menor gravidade, que não traga prejuízos econômicos e funcionais para a Secretaria requisitante.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIÊN

ESTADO DO PARANÁ

059

II - MULTA

a) Pelo atraso injustificado da entrega do item o fornecedor ficará sujeito à penalidade de **multa de mora**, a partir do 1º dia útil posterior ao vencimento do prazo devido, a ser calculada pela seguinte equação:

$$M=V.F.N$$

Onde:

M=valor da multa

V=valor correspondente à parcela em atraso

F=fator percentual correspondente a 0,33% por dia de atraso

N=período de atraso em dias corridos

b) **Multa compensatória** de até 20% (vinte por cento) sobre o valor total da Contrato, a critério da Administração Municipal de Piên, que avaliará a gravidade da falta cometida e os prejuízos sofridos pela Administração, nos seguintes casos, entre outros:

- b.1) reincidência dos motivos determinantes da aplicação da penalidade de advertência;
- b.2) quando houver atraso injustificado na entrega por prazo superior a 05 (cinco) dias ou que impossibilite o atendimento de prazos máximos a que se sujeite a Secretaria requisitante;
- b.3) descumprimento ou cumprimento irregular das condições estabelecidas neste edital, envolvendo especificações, prazos, garantia, entre outros;
- b.4) interrupção da entrega sem justa causa e prévia comunicação à Administração;
- b.5) a subcontratação total ou parcial do seu objeto não autorizada pela Administração;
- b.6) desatendimento injustificado das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar o contrato;
- b.7) cometimento reiterado de faltas na vigência do contrato;
- b.8) recusa injustificada do adjudicatário em aceitar e assinar o contrato dentro do prazo de 05 (cinco) dias úteis após a válida convocação, ou pelo cancelamento não amigável do contrato por iniciativa do Contratado.

III - **SUSPENSÃO**: Para o contratado que praticar qualquer dos atos contemplados no art. 7º da Lei Federal nº 10.520/2002, aplicar-se-á suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com o Município de Piên, pelo período de até 05 (cinco) anos ou enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, devendo, também, ser descredenciado, pelo mesmo prazo estabelecido anteriormente, do respectivo sistema de cadastramento de fornecedor.

IV - **DECLARAÇÃO DE INIDONEIDADE**: No caso de o licitante agir de má fé ou fraudulentamente, configurando ilícito penal e, no caso de inexecução dolosa do contrato que, será declarada a

[Handwritten signature]



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIÊN ESTADO DO PARANÁ

060

inidoneidade do licitante ou contratado para licitar e contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

Parágrafo Primeiro: As multas são autônomas e a aplicação de uma não exclui a outra. O valor da multa aplicada será descontado dos créditos devidos ao Contratado. Caso o valor da multa seja superior aos créditos referidos neste item, será cobrada administrativamente pela municipalidade, ou ainda judicialmente.

Parágrafo Segundo: Às multas e sanções serão aplicadas após regular processo administrativo, garantido o direito ao contraditório e à ampla defesa.

Parágrafo Terceiro: Independentemente da aplicação das penalidades indicadas na cláusula Décima Primeira, a proponente ficará sujeita, ainda, à composição das perdas e danos causados à Administração e decorrentes de sua inadimplência.

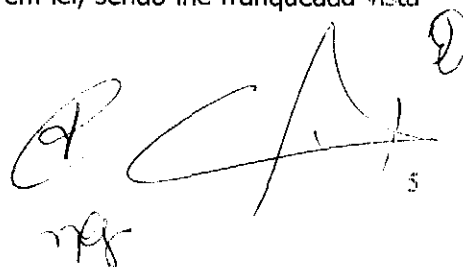
Parágrafo Quarto: A inadimplência total ou parcial do contrato, poderá ensejar, além da aplicação das penalidades descritas na cláusula décima primeira, a rescisão contratual, constituindo motivo para tanto as hipóteses especificadas nos arts. 77 e 78 da Lei nº 8.666/93 e art. 7º da Lei nº 10.520/02. Fica reconhecido o direito da Administração, em caso de rescisão administrativa.

Parágrafo Quinto: Poderão ser aplicadas, cumulativamente, as penalidades previstas na Lei nº 8.666/93 e legislação complementar.

Parágrafo Sexto: Qualquer penalidade aplicada deverá ser registrada; tratando-se de penalidade que implique no impedimento de licitar e contratar com a Prefeitura, ou de declaração de inidoneidade, será obrigatória a comunicação do ato ao Tribunal de Contas do Estado.

Parágrafo Sétimo: A interposição de recursos protelatórios e impugnações ao Edital por pessoas físicas ou jurídicas que visem tumultuar e/ou retardar o processo licitatório, incidirá nas penalidades do artigo 93 da Lei Federal nº 8.666/93, com consequente responsabilidade civil e criminal que o ato ensejar.

Cláusula Décima Segunda: Nenhuma sanção será aplicada sem o devido processo administrativo, que prevê defesa prévia do interessado e recurso nos prazos definidos em lei, sendo-lhe franqueada vista ao processo.





PREFEITURA MUNICIPAL DE PIÊN ESTADO DO PARANÁ

061

DOS CASOS DE RESCISÃO E DO RECONHECIMENTO DOS DIREITOS DA ADMINISTRAÇÃO (Art. 55, VIII e IX, Lei 8.666/93).

Cláusula Décima Terceira: O CONTRATANTE se reserva o direito de rescindir o presente contrato unilateralmente quando ocorrerem as hipóteses do art. 77 e 78 da Lei nº 8.666/93.

Parágrafo Único: A rescisão do presente contrato poderá ser ainda amigável, por acordo entre as partes, na forma do art. 79, II da Lei nº 8.666/93, ou judicial, nos termos da legislação.

DA VINCULAÇÃO AO EDITAL (Art. 55, XI, Lei 8.666/93).

Cláusula Décima Quarta: O procedimento licitatório para o presente contrato é inexigível, tendo em vista o disposto no art. 25, inciso I, da Lei 8.666/93, conforme o processo de Inexigibilidade nº 005/2019.

DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL (Art. 55, XII, Lei 8.666/93).

Cláusula Décima Quinta: O presente contrato rege-se pelas disposições expressas na Lei nº 8.666 de 21/06/93, suas alterações e pelos preceitos de Direito Público, aplicando-se supletivamente os princípios da Teoria Geral dos Contratos, as disposições de Direito Privado, a Lei Orgânica e demais normas aplicáveis à espécie, do Município de Piên/PR.

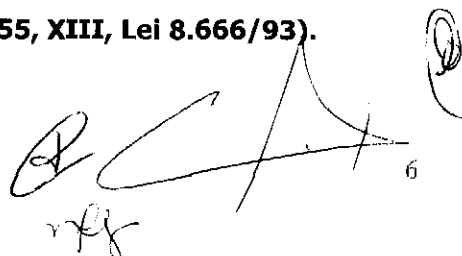
Parágrafo Único: Os casos omissos serão resolvidos à luz da referida Lei e suas alterações, recorrendo-se à analogia, aos costumes e aos princípios gerais de Direito.

DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

Cláusula Décima Sexta: A verificação dos serviços e sua execução em conformidade com o presente contrato será atribuição do CONTRATANTE, através dos servidores Daiane dos Santos e Ivan Bueno dos Santos, da Secretaria de Educação.

Parágrafo Primeiro: Uma vez apurado o descumprimento do presente contrato pelo CONTRATADO, o fiscal responsável incumbir-se-á de lavrar a termo a irregularidade, que seguirá os procedimentos conforme Instrução Normativa 009/2015, para instauração do competente processo administrativo.

DA MANUTENÇÃO DAS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO (Art. 55, XIII, Lei 8.666/93).


6



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIÊN ESTADO DO PARANÁ

062

Cláusula Décima Sétima: Fica o contratado obrigado a manter, durante toda execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas pela contratante.

Cláusula Décima Oitava: Todas as responsabilidades civis, trabalhistas, previdenciárias, fiscais e comerciais referentes ao objeto correrão à conta do CONTRATADO.

DO FORO (Art. 55, § 2º, Lei 8.666/93).

Cláusula Décima Nona: Concorde o CONTRATADO quanto ao foro privilegiado atribuído ao CONTRATANTE, qual seja o Foro da Comarca de Rio Negro/PR, para dirimir eventuais questões oriundas do presente contrato, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem justos e contratados, as partes firmam o presente instrumento, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, obrigando-se a cumprir fielmente o que nele ficou convencionado.

Piên/PR, 12 de fevereiro de 2019.

EDUARDO PIRES FERREIRA

Prefeito em exercício

CONTRATANTE

HEINS WALDEMAR PAREY

Lancatur Transporte e Turismo Ltda.

CONTRATADO

Testemunhas:

Nome: CRISTIANO QUADROS

Nome: NOILI FORTESCKI GASSNER

Assinatura:

Assinatura:

Art. 1º Fica exonerado, o senhor **João do Rocio Martins**, portador da cédula de identidade civil RG nº 8.115.806-1/PR, ocupante do cargo de provimento em comissão de **Chefe do Departamento de Lazer – símbolo CC4**, a contar desta data.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor nesta data.

Art. 3º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Piñ/PR, 11 de fevereiro de 2019.

EDUARDO PIRES FERREIRA

Prefeito Municipal em Exercício

Publique-se e registre-se.

CRISTIANO QUADROS

Secretário de Administração e Finanças

Publicado por:

Luciana Lubke

Código Identificador:92A0C878

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO

CONTRATO Nº 014/2019

REF. INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 005/2019
CONTRATADO: LANCATUR TRANSPORTE E TURISMO LTDA.

CNPJ sob nº 83.645.259/0003-89

O objeto do presente contrato consiste na Aquisição de 320.000 (trezentos e vinte mil) passes escolares para atendimento da demanda de estudantes do Município, de escolas municipais e estaduais, referente ao ano de 2019, considerando uma demanda de 800 (oitocentos) alunos que utilizam diariamente do transporte escolar, totalizando 1600 (Um mil e seiscentos passes/dia).

O valor total do presente contrato é de R\$ 736.000,00 (setecentos e trinta e seis reais), correspondendo à R\$ 2,30 (dois reais e trinta centavos) cada passe escolar

Dotação: 08.001.12.361.0019.2016-3390330300.

O período de contratação inicia-se a partir da publicação do contrato, encerrando-se em 31 de dezembro de 2019.

Data da Assinatura: 12 de fevereiro de 2019.

EDUARDO PIRES FERREIRA

Prefeito Municipal em Exercício

CRISTIANO QUADROS

Secretário de Administração e Finanças

Publicado por:

Doroti de Fatima Pieckocz

Código Identificador:F2E1F463

ESTADO DO PARANÁ

PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHAL DE SÃO BENTO

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

PORTARIA

PORTARIA N.º 2.278/2019

O Prefeito Municipal de Pinhal de São Bento, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE

Art. 1º - CONCEDER, licença para tratamento de saúde a servidora publica municipal **ELIANE RODRIGUES FARIAS**, RG nº 7.910.842-1 SSP/PR e CPF nº 071.745.759-19, ocupante do Cargo de Provimento Efetivo de Auxiliar de Serviços Gerais, Nível 15-A, lotada no Departamento de Ensino, conforme atestado médico datado em 08/02/2019.

Art. 2º - A remuneração correspondente ao período de licença, os primeiros quinze dias o Pagamento será efetuado pelo Município, e o restante será pago diretamente pelo INSS..

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação,

Gabinete do Prefeito Municipal de Pinhal de São Bento, Estado do Paraná em 08 de fevereiro de 2019.

Publique-se

JAIME ERNESTO CARNIEL

Prefeito Municipal

Publicado por:

Vânia Maria Barbieri

Código Identificador:91E0BE15

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

PORTARIA

PORTARIA N.º 2.279/2019

O Prefeito Municipal de Pinhal de São Bento, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE

Art. 1º - EXONERAR, a pedido a partir de 07 de fevereiro de 2019, o servidor público municipal, Sr. **LUIZ ALVES COPATI**, Portador do RG nº. 3.131.093 SSP/SC e CPF sob nº. 850.824.739-72, ocupante do Cargo de Secretario Municipal de Desenvolvimento Agrícola e Pecuária, pertencente ao quadro de Servidores deste Executivo Municipal.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Pinhal de São Bento, Estado do Paraná em 07 de fevereiro de 2019.

PUBLIQUE-SE

JAIME ERNESTO CARNIEL

Prefeito Municipal

Publicado por:

Vânia Maria Barbieri

Código Identificador:4CEAE5F5

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

PORTARIA

PORTARIA N.º 2.280/2019

O Prefeito Municipal de Pinhal de São Bento, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE

Art. 1º - NOMEAR, os servidores abaixo relacionados, para comporem a nova **COMISSÃO DE LICITAÇÃO**, do Município de Pinhal de São Bento, Estado do Paraná, para o exercício financeiro de 2019;

Nome RG Nº CPF Nº

Vanderlei Kniphoff 4.768.098-0 687.777.369-15 Presidente

Jaqueline Gomes Demarchi Grisa 9.867.329-6 087.834.289-33 Secretaria

Ivan Alves Prestes 9.893.550-9 058.874.649-50 Membro

Art. 2º - Esta Portaria entrara em vigor a partir da data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

CONTRATO Nº 014/2019**064**

REF. INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 005/2019 CONTRATADO: LANCATUR TRANSPORTE E TURISMO LTDA. CNPJ sob nº 83.645.259/0003-89 O objeto do presente contrato consiste na Aquisição de 320.000 (trezentos e vinte mil) passes escolares para atendimento da demanda de estudantes do Município, de escolas municipais e estaduais, referente ao ano de 2019, considerando uma demanda de 800 (oitocentos) alunos que utilizam diariamente do transporte escolar, totalizando 1600 (Um mil e seiscentos passes/dia). O valor total do presente contrato é de R\$ 736.000,00 (setecentos e trinta e seis reais), correspondendo à R\$ 2,30 (dois reais e trinta centavos) cada passe escolar Dotação: 08.001.12.361.0019.2016-3390330300. O período de contratação inicia-se a partir da publicação do contrato, encerrando-se em 31 de dezembro de 2019. Data da Assinatura: 12 de fevereiro de 2019. EDUARDO PIRES FERREIRA Prefeito Municipal em Exercício CRISTIANO QUADROS Secretário de Administração e Finanças
12 de Fevereiro de 2019



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIÊN ESTADO DO PARANÁ

065

DECRETO Nº 066, DE 13 DE MARÇO DE 2019.

FIXA O VALOR DA TARIFA DO SERVIÇO DE TRANSPORTE COLETIVO DE PASSAGEIROS NO MUNICÍPIO DE PIÊN E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito em exercício do Município de Piên, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo art. 66, item IX, da Lei Orgânica Municipal, e considerando o disposto no art. 10 da Lei nº 1.113, de 18 de outubro de 2011,

DECRETA

Art. 1º O valor da tarifa do serviço de transporte coletivo de passageiros no Município de Piên, passa a ser o seguinte:

- I** - Tarifa para estudantes: R\$ 2,50 (dois reais e cinquenta centavos);
- II** - Tarifa para demais usuários: R\$ 5,00 (cinco reais).

Art. 2º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Piên/PR, 13 de março de 2019.

EDUARDO PIRES FERREIRA
Prefeito Municipal em exercício

Publique-se e registre-se.

CRISTIANO QUADROS

Secretário de Administração e Finanças



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIÊN ESTADO DO PARANÁ

066

9º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 070/2011
REFERENTE A CONCORRÊNCIA Nº 001/2011

9º TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE CONCESSÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE COLETIVO DE PASSAGEIROS QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE PIÊN/PR E LANCATUR TRANSPORTE E TURISMO LTDA.

Pelo presente instrumento particular que entre si celebram, de um lado o **MUNICÍPIO DE PIÊN**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob nº 76.002.666/0001-40, com sede à Rua Amazonas, nº 373, Centro, Piên/PR, doravante denominado simplesmente **CONCEDENTE**, neste ato representado pelo Prefeito Municipal em Exercício, Sr. **EDUARDO PIRES FERREIRA**, brasileiro, casado, agricultor, portador da CI nº 1553721-3/PR e inscrito no CPF sob nº 394.037.349-49, residente e domiciliado nesta cidade, e de outro **LANCATUR TRANSPORTE E TURISMO LTDA.**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº 83.645.259/0001-17, Inscrição Estadual nº 25.182.102-1, Inscrição Municipal nº 1046, com endereço na Rua Carlos Fürst, nº 234, Serra Alta, em São Bento do Sul/SC, CEP 89.290-397, fone (47) 3626-6234, e-mail contato@lancatur.com.br, doravante denominado simplesmente **CONCESSIONÁRIA**, neste ato representado pelo Sr. **HEINS WALDEMAR PAREY**, brasileiro, casado, comerciante, portador do RG nº 817.179/SC, inscrito no CPF sob nº 447.262.879-15, com endereço na Rua Manoel Tavares, nº 148, Centro, em São Bento do Sul/SC, tendo em vista o contido no Processo nº 182/2011, no Edital de Concorrência nº 001/2011, e com fundamento nas Leis nº 8.987/1995, 8.666/1993, Lei Municipal nº 1.113/2011 e Decretos Municipais nº 164/2011, 67/2014 e 71/2014, resolvem, de comum acordo, FIRMAR TERMO ADITIVO ao Contrato nº 070/2011, nos termos da Lei nº 8.666/93 e das cláusulas e condições abaixo discriminadas, que as partes declaram conhecer e mutuamente se outorgam, a saber:

Cláusula Primeira: Fica revisado o valor fixado para o serviço de transporte coletivo de passageiros, para manutenção do equilíbrio econômico-financeiro do contrato, passando a vigorar a partir desta data, os seguintes:

- I - Tarifa para estudantes: R\$ 2,50 (dois reais e cinquenta centavos);
- II - Tarifa para demais usuários: R\$ 5,00 (cinco reais).

Cláusula Segunda: Ficam inalteradas as demais cláusulas do contrato original.

E por estarem justos e contratados, as partes firmam o presente instrumento, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, obrigando-se a cumprir fielmente o que nele ficou convencionado.

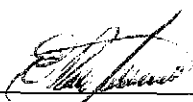
Rua Amazonas, 373 – Centro. Piên/PR. CEP 83.860-000. Fone (41) 3632-1136
E-mail: juridico@pien.pr.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIÊN
ESTADO DO PARANÁ

067

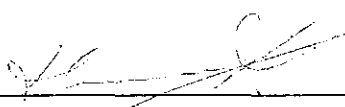
Piên/PR, 18 de março de 2019



EDUARDO PIRES FERREIRA

Prefeito de Piên/PR

CONTRATANTE



HEINS WALDEMAR PAREY
LANCATUR TRANSPORTE E TURISMO LTDA.
CONCESSIONÁRIO

Testemunhas:

Nome: CRISTIANO QUADROS

Nome: NOILI F. GASNNER

Assinatura: _____

Assinatura: _____

IMPRIMIR

VOLTAR

068

**Certificado de Regularidade do FGTS - CRF**

Inscrição: 83645259/0003-89
Razão Social: LANCATUR TRANSPORTE E TURISMO LTDA
Endereço: RUA GOIANIA 360 / CENTRO / PIEN / PR / 83860-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

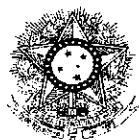
O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 27/02/2019 a 28/03/2019

Certificação Número: 2019022702432863344569

Informação obtida em 13/03/2019, às 16:53:29.

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei está condicionada à verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: LANCATUR TRANSPORTE E TURISMO LTDA.

(MATRIZ E FILIAIS) CNPJ: 83.645.259/0003-89

Certidão nº: 169106853/2019

Expedição: 13/03/2019, às 16:53:53

Validade: 08/09/2019 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **LANCATUR TRANSPORTE E TURISMO LTDA.**
(MATRIZ E FILIAIS), inscrito(a) no CNPJ sob o nº
83.645.259/0003-89, **NÃO CONSTA** do Banco Nacional de Devedores
Trabalhistas.

Certidão emitida com base no art. 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentado pela Lei nº 12.440, de 7 de julho de 2011, e na Resolução Administrativa nº 1470/2011 do Tribunal Superior do Trabalho, de 24 de agosto de 2011.

Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho e estão atualizados até 2 (dois) dias anteriores à data da sua expedição.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho ou Comissão de Conciliação Prévia.



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

070

**CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS
FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

Nome: LANCATUR TRANSPORTE E TURISMO LTDA.
CNPJ: 83.645.259/0001-17

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. não constam pendências relativas aos débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB); e
2. constam nos sistemas da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN) débitos inscritos em Dívida Ativa da União (DAU) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou garantidos mediante bens ou direitos, ou com embargos da Fazenda Pública em processos de execução fiscal, cu objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal.

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 10:52:20 do dia 26/02/2019 <hora e data de Brasília>.

Válida até 25/08/2019.

Código de controle da certidão: **B391.4846.1A5E.9A0C**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



Estado do Paraná
Secretaria de Estado da Fazenda
Coordenação da Receita do Estado

071

Certidão Negativa
de Débitos Tributários e de Dívida Ativa Estadual
Nº 019604332-59

Certidão fornecida para o CNPJ/MF: **83.645.259/0003-89**

Nome: **LANCATUR TRANSPORTE E TURISMO LTDA**

Ressalvado o direito da Fazenda Pública Estadual inscrever e cobrar débitos ainda não registrados ou que venham a ser apurados, certificamos que, verificando os registros da Secretaria de Estado da Fazenda, constatamos não existir pendências em nome do contribuinte acima identificado, nesta data.

Obs.: Esta Certidão engloba todos os estabelecimentos da empresa e refere-se a débitos de natureza tributária e não tributária, bem como ao descumprimento de obrigações tributárias acessórias.

Válida até 11/07/2019 - Fornecimento Gratuito

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada via Internet
www.fazenda.pr.gov.br

072



Prefeitura Municipal de Piên

Estado do Paraná

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS MUNICIPAIS N.372/2019

IMPORTANTE:

1. FICA RESSALVADO O DIREITO DA FAZENDA MUNICIPAL COBRAR DÉBITOS CONSTATADOS POSTERIORMENTE MESMO REFERENTE AO PERÍODO COMPREENDIDO NESTA CERTIDÃO.
2. A PRESENTE CERTIDÃO TEM VALIDADE ATÉ 17/04/2019, SEM RASURAS E NO ORIGINAL.

REVENDO OS ARQUIVOS E REGISTROS, CERTIFICAMOS QUE: O CONTRIBUINTE NADA DEVE À FAZENDA PÚBLICA MUNICIPAL RELATIVO A EMPRESA MENCIONADA ABAIXO.

Piên, 18 de Março de 2019

NEGATIVA Nº: 372/2019

CÓDIGO DE AUTENTICAÇÃO:
9ZTMJ42QETTC44MX9BM**FINALIDADE:** CADASTRO E/OU CONCORRÊNCIA E/OU LICITAÇÃO**RAZÃO SOCIAL:** LANCATUR TRANSPORTES E TURISMO LTDA.**INSCRIÇÃO EMPRESA****CNPJ/CPF****PROTOCOLO****DATA DE EMISSÃO**

304

83.645.259/0003-89

18/03/2019

ENDEREÇO

RUA GOIÂNIA, 360 - CENTRO CEP: 83860000 Piên - PR

CNAE / ATIVIDADES

Transporte rodoviário coletivo de passageiros, com itinerário fixo, municipal

Emitido por: << Equiplano Público Web >>

**TCEPR**
TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

073

Consulta de Impedidos de Licitar

Pesquisa Impedidos de Licitar

Fornecedor	Tipo documento	CNPJ	Número documento	83645259000389
Nome				

Período publicação : de	até
Data de Início Impedimento: de	até
Data de Fim Impedimento: de	até

Impedidos

NENHUM ITEM ENCONTRADO PARA O CNPJ: 83645259000389!

FILTROS APLICADOS:

CPF / CNPJ: 83645259000389

LIMPAR

Data da consulta: 13/03/2019 16:57:53

Data da última atualização: 13/03/2019 12:00:04

DETALHAR	CNPJ/CPF DO SANCIONADO	NOME DO SANCIONADO	UF DO SANCIONADO	ÓRGÃO/ENTIDADE SANCIONADORA	TIPO DA SANÇÃO	DATA DE PUBLICAÇÃO DA SANÇÃO
----------	------------------------	--------------------	------------------	-----------------------------	----------------	------------------------------

Nenhum registro encontrado

074



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIÊN – PARANÁ

075

TERMO DE APOSTILAMENTO Nº 001

Apostilamento para conceder a variação do valor contratual para fazer face ao reajuste de preços previsto no contrato Nº 005/2019.

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE PIÊN, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob nº 76.002.666/0001-40, com sede à Rua Amazonas, nº 373, Centro, Piên/PR, neste ato representado pelo seu Prefeito Municipal em Exercício, Sr. **EDUARDO PIRES FERREIRA**, brasileiro, casado, agricultor, portador da CI nº 1553721-3/PR e inscrito no CPF sob nº 394.037.349-49, residente e domiciliado nesta cidade.

CONTRATADO: LANCATUR TRANSPORTE E TURISMO LTDA., pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº 83.645.259/0003-89, com endereço na rua Goiânia, 360, Centro, em Piên/PR, CEP: 83.860-000, fone: (41) 3632-1441, neste ato representada pelo Sr. HEINS WALDEMAR PAREY, portador da CI nº 2ª/R 817.179 SSI/SC e inscrito no CPF sob nº 447.262.879-15.

INSTRUMENTO VINCULANTE: Contrato nº 014/2019 decorrente da Inexigibilidade de Licitação nº 005/2019.

OBJETO: Aquisição de 320.000 (trezentos e vinte mil) passes escolares para atendimento da demanda de estudantes do Município, de escolas municipais e estaduais, referente ao ano de 2019, considerando uma demanda de 800 (oitocentos) alunos que utilizam diariamente do transporte escolar, totalizando 1600 (Um mil e seiscentos passes/dia).

FUNDAMENTO: Com base no § 8º do art. 65, da Lei Federal nº 8.666/93, realiza-se o presente Apostilamento, cujo objetivo é conceder a variação do valor contratual para fazer face ao reajuste de preços previsto no Contrato de Concorrência abaixo:

Serviços Contratados	Unidade	Preço Praticado	Preço Vigente a partir de 29/03/2019
Aquisição de 320.000 (trezentos e vinte mil) passes escolares para atendimento da demanda de estudantes do Município, de escolas municipais e estaduais, referente ao ano de 2019, considerando uma demanda de 800 (oitocentos) alunos que utilizam diariamente do transporte escolar, totalizando 1600 (Um mil e seiscentos passes/dia).	Passe	R\$ 2,30	R\$ 2,50

RESSALTA-SE, que o objeto, bem como as condições pactuadas não sofrerão qualquer alteração.

Piên, 28 de março de 2019


.....
EDUARDO PIRES FERREIRA – PREFEITO EM EXERCÍCIO